



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Trigesima Sétima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, tendo esta participado do julgamento dos processos de sua relatoria, bem como, daqueles em que se encontrava impedida a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, ocasião em que ficou afastada a Excelentíssima Ministra. Representou o Ministério Público a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Júnia Soares Nader, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sexta Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 10117-75.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): ELISÂNGELA DE FÁTIMA SOUZA LUCAS, Advogado: José Aparecido da Silva, Advogada: Sérgio César Amaral Leite, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo; **Processo: ARR - 162700-17.2009.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO WAGNER DOS SANTOS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por ofensa ao art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que manifeste expressamente se a apuração dos fatos e a imputação da conduta e da penalidade de justa causa ao reclamante teve repercussão perante os seus colegas de trabalho e a sua comunidade local, se a conta bancária do reclamante era na modalidade conta-salário e se o seu encerramento teve como efetiva motivação a extinção do vínculo empregatício, de forma a viabilizar o integral enfrentamento das controvérsias alusivas à caracterização do dano moral e à fixação do quantum indenizatório, restando prejudicado o exame das demais questões veiculadas no recurso de revista, bem como do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, a fim de evitar a cisão do julgado. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto; **Processo: RR - 1144-89.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Marcus Vinicius do Nascimento, Advogado: Karine Cristiane da Silva Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 130300-65.2008.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA RUESCAS SANTANA, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel; **Processo: RR - 763500-79.2006.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): EDSON MARCOS DE GODOY PALOMARES, Advogada: Christiane Bacicheti, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: Falou pela Recorrente o Dr. Bruno Machado Colela Maciel. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Camila Kapp; **Processo: RR - 616-44.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Priscilla Fernandes Maia Brioso, Recorrido(s): JOSÉ OZÓRIO DOS SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TÍTULO DE PERDAS E DANOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos materiais decorrentes do pagamento de honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 2156-21.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS SOUZA DA CRUZ, Advogada: Jucele Correia Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Hélio Puget Monteiro, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Relator. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Hélio Puget Monteiro; **Processo: RR - 1051-72.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NILDA MARIZA PRANKE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Mauro José Auache, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista da Reclamante, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer no tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - BENEFÍCIO ASSEGURADO NO "TERMO DE RELAÇÃO CONTRATUAL ATÍPICA"", por violação aos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da participação nos lucros e resultados referentes aos anos de 2012 e 2013. Inverter o ônus da sucumbência, com custas de R\$ 100,00 (cem reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); não conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, patrona da 1ª Recorrente; **Processo: RR - 10747-85.2014.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Marlen de Oliveira Silva, Recorrido(s): RONEI AMORIM DE CARVALHO, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria Clara do Carmo Góes, Recorrido(s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., julgando improcedente a ação, em relação a ela, abrangendo, inclusive, a penalidade fixada às fls. 587/600. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 517-91.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LUIZ CARLOS TAVARES DA SILVA, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "PRESCRIÇÃO - ARGUIDA EM CONTESTAÇÃO E NÃO RENOVADA EM CONTRARRAZÕES - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO DEVOLUTIVO - PROFUNDIDADE"; dele conhecer no tema "FGTS - MULTA DE 40% (QUARENTA POR CENTO) - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS - PRESCRIÇÃO - TERMO INICIAL - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001", por violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Recorrida; **Processo: RR - 541-66.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CATARINA DE SENA BENEVIDES SIQUEIRA, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares; **Processo: RR - 207200-04.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Procuradora: Thereza Cristina Gosdal, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista, por ofensa aos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, 6º, VII, "d", e 83, III, da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a ilegitimidade pronunciada, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Banco Santander, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do 1º Recorrente; **Processo: RR - 1640-08.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Talita Marin de Assis, Recorrido(s): PATRÍCIA SALLY CONTRI, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relativos ao "Sobrestamento do Feito", à "Nulidade. Negativa de prestação Jurisdicional", ao "Intervalo da Mulher. Artigo 384, da CLT" e ao "Auxílio Refeição e Alimentação no Curso do Aviso Prévio"; b) conhecer do recurso de revista com relação ao tópico "Advogado. Empregado de Banco. Jornada Trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétimas e oitavas horas de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

trabalho deferidas como extras e correspondentes reflexos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1322-12.2012.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogada: Rosângela Khater, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS MARCELINO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rogério Casagrande Muniz, Advogado: Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA., Recorrido(s): PAPER MIDIA LTDA., Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Júlio Antônio Barbata, Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imposta à reclamada SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, restabelecendo a r. sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hélio Puget Monteiro, patrono da Recorrente; **Processo: RR - 3395-25.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Recorrido(s): CARBONÍFERA BELLUNO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Harisson Araújo Almeida, patrono da Recorrida; **Processo: RR - 117900-53.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Recorrido(s): GERSON ANTUNES NETO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANOS MORAIS E MATERIAIS. CONFIGURAÇÃO. VALOR DO DANO MATERIAL"; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DANOS MORAL. VALOR", por violação do artigo 884 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e III - conhecer parcialmente do Recurso de Revista quanto ao tema "DANO MORAL. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da atualização monetária da condenação em danos morais seja a data da alteração do valor promovido por esta decisão (Súmula 439 do TST). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Ana Regina Marques Brandão; **Processo: ARR - 296-63.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael de Sampaio Cavichioli, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "PETROLEIROS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO REMUNERADO PREVISTO NO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5811/72", por violação do artigo 7º da Lei nº 5.811/72 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista e, em decorrência, reputar prejudicada a análise do tema remanescente no Recurso de Revista da Reclamada (Desconto fiscal) e II - julgar prejudicado o exame do Agravo Instrumento do sindicato reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Leandro Fonseca Vianna; **Processo: RR - 2053-46.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CELSO SANFINS ESCH, Advogado: Rosália Rios Marôt, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de periculosidade; B) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional do intervalo intrajornada e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Fonseca Vianna, patrono da Recorrida; **Processo: RR - 1227-39.2013.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): SIPCAM NICHINO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Moutinho de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. GRU APRESENTADA EM FOTOCÓPIA SIMPLES. NÃO AUTENTICAÇÃO, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar deserto o recurso ordinário da Reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento, com relação apenas ao recurso ordinário do Autor. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marco Antonio Oliveira Freitas; **Processo: ARR - 255-10.2011.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO "PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL" - FUNAP, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORESTAN RODRIGO DO PRADO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) deixar de analisar, com fundamento no art. 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade inclusive quanto a sua base de cálculo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 65300-50.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO - ENSINO SUPERIOR /UVV, Advogado: Christiano Augusto Menegatti, Agravado(s): MÁRCIO MONTEIRO LEITE, Advogado: Nilson dos Santos Gaudio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo:**



AIRR - 611-34.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): JOÃO BATISTA BORGES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2107-59.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): RÔMULO RODRIGUES SALAZAR, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 265900-40.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1320-26.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAIR MACHADO DE SOUZA, Advogado: Rogério de Souza Assis, Advogado: Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE URILS DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Agravado(s): IPATINGA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 882-59.2011.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): WRANDY DOS SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Advogado: Fernando Antônio da Silva Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 174300-58.1994.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOROCÓ PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Cibelle Linero Goldfarb, Agravado(s): CARLOS ARAÚJO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FLÁVIO DONIM, Advogado: Marcelo Cunha Gaissler Donin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Agravado(s): MARIA DO CARMO CIDIN ALMEIDA, Agravado(s): WILSON VOLPE, Agravado(s): RIPRAUTO VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1682800-87.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP E OUTRO, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ BATISTA, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, I - por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrente. Obs. 2: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Obs. 3: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 196-35.2011.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARI CHARLES DE SOUZA GUIDO, Advogado: Marcio Jones Suttle,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrido(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos dias efetivamente trabalhados, o Reclamante tem direito ao pagamento de uma hora extra pela concessão parcial do intervalo intrajornada, com o respectivo adicional de 50%, bem como os reflexos correspondentes. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 594-60.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Mariana Brandão Matos, Agravado(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogada: Renata Machado e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado proferido no dia 07/10/2015, por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Segunda Reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D., apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ARR - 1641-62.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIULA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Rafael Dornas de Oliveira Pereira, Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a proclamação do resultado proferido no dia 07/10/2015, por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A.; II - conhecer do Recurso de Revista da Cemig Distribuição S.A. apenas quanto ao tema "EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TOMADORA DE SERVIÇOS. ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para converter a responsabilidade solidária em subsidiária. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 306-37.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: RIZOMAR NUNES PEREIRA, Recorrido(s): ELIENE ALVES DE SOUSA E OUTRA, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ARR - 2239-39.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): TEC LAR CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): IRIS HONORATO DA CUNHA E OUTROS, Advogado: Sindier Pâmola Sousa Damasceno, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO F DE CARVALHO CONSTRUÇÕES - ME, Advogado: Benedicto Felipe da Silva Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da 2ª Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1873-07.2011.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): POTENCIAL LOTERIAS LTDA., Advogado: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Recorrido(s): TAMILLY PEREIRA SENA, Advogado: Josué Amorim Melão, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Correspondente bancário. Enquadramento da reclamante na categoria dos bancários. Impossibilidade", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pela Reclamante que tenham como fundamento o enquadramento na categoria dos bancários. Prejudicada a análise do tema remanescente (Divisor 150). Valor provisório da condenação que se reduz para R\$ 1.000,00, com custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 20,00; **Processo: AIRR - 620-24.2013.5.15.0160 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): TAISA TATIANE MAZOTI, Advogado: José Luis Pavão, Agravado(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2339-45.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 7000-36.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar que o fato gerador das contribuições previdenciárias, para o efeito de incidência de juros moratórios e multas, consiste na liquidação do crédito judicialmente deferido; **Processo: RR - 123-18.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AST SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Eduardo Kucker Zaffari, Recorrido(s): EDI MARY MACIEL DA ROSA, Advogado: Eduardo Rocha de Aguiar, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - DOENÇA DEGENERATIVA - QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicada a análise da questão do quantum indenizatório; por unanimidade, dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 1167-96.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NILCE SOARES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GREVINEL - ME, Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Advogado: Daniel Sica da Cunha, Agravado(s): PATRÍCIA DA SILVA MOREIRA, Advogada: Daniela Dalberto, Agravado(s): LOJA DE CONVENIÊNCIAS IB LTDA., Advogado: Jonathan Iovane de Lemos, Advogado: Daniel Sica da Cunha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 3037-73.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): VIVIAN SOUZA DE NOVAES, Advogada: Stela Rodighiero Paciléo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; **Processo: AIRR - 10469-32.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO HORST DIAZ QUIJANO, Advogado: Artênio Batista da Silva Júnior, Advogado: Artênio Batista da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 40-97.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Jean Walter Wahlbrink, Recorrido(s): DENIZE ANTONIO DA SILVA ALVARENGA, Advogado: Raquel Batista Lopes Florêncio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Súmula impeditiva de recurso - artigo 518, § 1º, do CPC. Aplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice do não conhecimento do recurso ordinário da recorrente no tocante ao tema "Intervalo do artigo 253 da CLT. Ambiente artificialmente frio. Súmula nº 438 do TST" e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, a fim de que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; e julgar prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11-18.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DE MIRANDA, Advogado: Olavo Donizeth Amaro, Agravado(s): EDMUNDO AGUIAR BORGES RIBEIRO, Advogado: Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 836-62.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERALDO CORREIA GOMES, Advogado: Maria Geruza Correia Elvas, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1926-40.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO SÃO FRANCISCO ASSESSORIA COMERCIAL E FINANCEIRA LTDA., Advogada: Júlia Rangel Santos, Agravado(s): ROSELAINE ALVES PEREIRA, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 1884-98.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO - CNTIC, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: RR - 746-12.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOANDERSON MAIA, Advogado: Denise Filippetto, Advogada: Sandra Diniz Porfírio, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista das partes; **Processo: RR - 1964-84.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente(s): RUTHILCE DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - COMPENSAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO RECEBIDA - INTEGRAÇÃO PARCIAL DA GRATIFICAÇÃO, PROPORCIONALMENTE À JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 109 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação da gratificação recebida pelo exercício do cargo de confiança para a jornada de 8 (oito) horas com as horas extras deferidas; dele conhecer no tópico "REFLEXOS DE HORAS EXTRAS - ABONOS-ASSIDUIDADE E LICENÇA-PRÊMIO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras habitualmente prestadas repercutam nas parcelas abono assiduidade e licença-prêmio; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - BASE DE CÁLCULO - COTA PREVIDENCIÁRIA PATRONAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348 da SDBI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a quota previdenciária patronal integre a base de cálculo dos honorários advocatícios; dele não quanto aos temas remanescentes; **Processo: RR - 331-54.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): ED WILSON SANTANA PEREIRA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Mariana Mendes Porto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Relatora, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição da República, e dar provimento ao recurso para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas nos embargos declaratórios opostos pela reclamada, consignando, expressamente, todos os dados fáticos elencados pela recorrente alusivos às promoções, especialmente, no que se refere às suspensões das promoções antes mesmo da admissão do reclamante, à adesão dos trabalhadores ao novo plano e ao percentual aplicável às promoções. Julgar prejudicada a análise do Recurso de



Revista no tocante aos temas remanescentes. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa; **Processo: ED-RR - 6-76.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARCIA GOMES ANCHIETA, Advogado: César Luís Piva, Embargado(a): SALÃO DE BELEZA CASA DE MARIA LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, concedendo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; **Processo: RR - 21-09.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MADEPALMA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Nilo Ganzer, Advogado: Paula Nadeff Timm, Recorrido(s): JOÃO DE JESUS, Advogada: Érica Brollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: ARR - 25-27.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO ALMEIDA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante; **Processo: ED-ARR - 66-16.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FÁTIMA MARIA DE FRANÇA, Advogada: Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 89-16.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Cássia Dallegrave, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Cirlene Luiza Zimmermann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ARR - 89-49.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): SEBASTIÃO DE ASSIS FREITAS, Advogada: Gislene Andréia Vieira Montor, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 102-49.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas, Recorrente(s): RENECCI DA SILVA SILVEIRA CUNHA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer o Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto ao tema "REGIME 12X36. DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS. DOBRA LEGAL", por contrariedade à Súmula 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento em dobro dos feriados trabalhados e não compensados no período em que se ativou no regime de 12x36, cuja apuração é relegada para a fase de liquidação; **Processo: RR - 129-15.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RODRIGO SOARES DE FREITAS, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e "INDENIZAÇÃO POR DANO EXISTENCIAL. JORNADA EXCESSIVA", por violação do art. 186 do CC. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e a indenização por dano existencial; **Processo: AIRR - 139-84.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JACI JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Denize Teles de Souza, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 146-41.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALESSANDRA DANIELI RUEDA DOS REIS, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 189-74.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RODRIGO BANDEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Agravado(s): ARENA INDEPENDÊNCIA OPERADORA DE ESTÁDIO S.A., Advogado: Mauro Vitor Tavares Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 192-60.2012.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DREBES & CIA LTDA, Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CANOAS, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: Ag-AIRR - 203-82.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZAQUIEL DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): MKS EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Cláudio César de Siqueira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 250-21.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTONIO HERMINIO DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 572/574, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca das questões trazidas nos Embargos de Declaração de fls. 550/568 e esclareça se, no presente caso, os entes públicos fiscalizaram ou não o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: ARR - 259-03.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO SOARES LIBERALESSO, Advogado: Alexandre Nasi de Azevedo, Agravado(s) e Recorrente(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Hélio Zapatocheve, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I -



conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a irregularidade formal, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela primeira Reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do Reclamante; II - Prejudicada a análise do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 268-46.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SALOMÃO IROZA ALVES, Advogado: Rafael Augusto Valente Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): EBCT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REGULAMENTO INTERNO. DESCUMPRIMENTO. PRESCRIÇÃO PARCIAL", por contrariedade à OJ 404 da SBDI-1 do TST (convertida em Súmula 452 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal em relação às progressões de 1997, 2000, 2003 e 2006 e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho para que examine o pleito de diferenças salariais; **Processo: AIRR - 289-49.2012.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ANTÔNIO BENEDITO BEZERRA PENA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 320-78.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOURICE TERESINHA COELHO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 329-23.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): JACI MARTINS ALVES, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): AÇOFORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcos Paulo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 335-59.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERIVALDO LOPES, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 355-92.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINE DA CONCEIÇÃO ALVES LIMA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 362-97.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): OZEIAS MACHADO SCHEFFER, Advogado: Mauro Sérgio dos Santos Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 366-58.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote,



Agravado(s): SIDNEYA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Márcia Thomé Sebastiano, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 381-49.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MERCÊS SANTOS, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Agravado(s): PRODUMAN - ENGENHARIA, MANUTENÇÃO, MONTAGEM LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 408-31.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO CURCINO HANKE, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 432-25.2013.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCIA RAMPIM, Advogado: Dany Patrick do Nascimento Koga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 456-25.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): NEIVA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 458-52.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): MARIA BASTOS DE SOUZA, Advogado: João Daniel de Caires, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 462-57.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Procurador: Anelio Evilazio de Souza Junior, Recorrido(s): EVA LORENI MARTINS DE ANDRADE, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Elisete Caetano Cardoso Feijó, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 472-88.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARIA DILENE DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia com acréscimo de 50%, considerando-se os dias em que a autora gozou de apenas 50 minutos de intervalo intrajornada, bem como os reflexos legais pertinentes. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da Reclamada; **Processo: AIRR - 479-85.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antonio Bueno e Souza, Agravado(s): ALESSANDRO APARECIDO ALVES, Advogado: Daniel Pestana Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de



Instrumento; **Processo: RR - 547-56.2012.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): SEBASTIANA GONÇALVES, Advogado: Rodrigo Schossler, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA - ALIMENTAÇÕES - ME, Advogado: Carlos Roberto de Souza Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade a Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo; **Processo: AIRR - 547-93.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DASA DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S.A., Advogado: Ricardo Barros Brum, Agravado(s): ROBERTO WAGNER SCHAPER DOS SANTOS, Advogado: Victor Costa Giuberti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 566-73.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DÉBORA SILVA DE JESUS BATISTA DA SILVA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Recorrido(s): FACILITA PROMOTORA S.A. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Valle Bittencourt da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que declarou não haver prescrição a ser pronunciada; **Processo: RR - 573-56.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MAURO ANTONIOLLI, Advogado: Leandro Dambróz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 575-98.2012.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: WAGNER DE SOUZA RAMOS, Advogado: Eduardo Borba Benetti, Embargado(a): ILP - IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA., Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 579-38.2013.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAIMUNDO EDMAR DA SILVA, Advogado: Márcio Alan Menezes Moreira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogado: Joaquim Roberto Félix Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 585-12.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA BEATRIZ BONJOVANI SARTORI, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Agravado(s): AUTOTRAC COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Araújo Lupiano, Advogado: Marcelo Reinecken de Araújo, Agravado(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO CENTRO OESTE - COVENCOOP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ARR - 586-20.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): OTONIEL DE AMORIM SILVEIRA, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: RR - 609-**



97.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - CENTROESTE, Advogado: Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no Recurso de Revista; **Processo: ED-ED-ED-RR - 630-64.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VITORIA HECK FROLICH E OUTRAS, Advogado: Álvaro Klein, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): ESPORTE CLUBE BAHIA S/A, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 634-74.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LIMA, Advogado: Carlos César Mendes Batista, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma para que proceda à reatuação do feito, para que faça constar que o Recurso de Revista não foi interposto sob a égide da Lei nº 13.015/14; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 656-18.2011.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Guilherme Gonfiantini Junqueira, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BEANNUCCI, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 671-41.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS A.C.B. LTDA., Advogado: Jerri José Brancher Júnior, Agravado(s): CLAUDIMIR ANTÔNIO BORTOLUSSI, Advogado: Neiron Luiz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 677-97.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GRÁFICA E EDITORA BRASILEIRA LTDA. - ME, Advogada: Daniela Santos Magalhães da Silva, Agravado(s): JOSÉ WILKER DE OLIVEIRA PESSOA, Advogado: Érico Nilson Gomes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 679-73.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA ROTA 90 LTDA., Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): PEDRO SOARES DA SILVA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. JULGAMENTO EXTRA PETITA", por violação do art. 460 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de 40 minutos referente ao "jantar" como extra; **Processo: ED-RR - 686-14.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): ORLANDO AGOSTINHO DE PINHO, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração;



Processo: RR - 703-63.2011.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Vivian de Freitas Marques Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): LABORATÓRIO KINDER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 709-33.2012.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CLAYTON RODRIGUES MARQUES, Advogado: Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE BENEFÍCIO DE CARÁTER PREVIDENCIÁRIO", por contrariedade à Súmula 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que condenou o Reclamado ao pagamento dos valores correspondentes às contribuições indevidamente efetuadas pelo Reclamante a partir de maio de 2010; **Processo: AIRR - 714-74.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALPHA COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Agravado(s): LEONARDO MATIAS DA SILVA NETO, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 754-61.2011.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIA ANTENIRA MACÊDO SOBREIRA E OUTROS, Advogado: Matheus Mendes Rezende, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CEF. PRETENSÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTES DO RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DA PARCELA AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PRAZO PRESCRICIONAL", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição trintenária quanto aos valores do FGTS relativos ao auxílio-alimentação; **Processo: AIRR - 785-62.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REDEMED ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PAULO ROBERTO COUTINHO DE MOURA, Advogado: Cassius Guerra Varejão de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 797-54.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): GLÁUCIA REGIS SOARES COVAS, Advogado: Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 814-04.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEDRO ROCHA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pleito relativo às diferenças salariais decorrentes da incorreção na conversão da URV, como entender de direito; **Processo: AIRR - 818-31.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ MENSITIERI NETO, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Girleno Barbosa de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Sousa, Advogado: Carlos Frederico Machado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 824-66.2014.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANDY EVERS, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Recorrido(s): PIZZARIA FONTANA DI TREVE LTDA., Advogado: Oswaldo Horongozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRIMIDA EM JUÍZO", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa prevista no referido dispositivo legal; **Processo: RR - 844-53.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Simone Rigotti da Silva, Recorrido(s): RONI PETER DOS SANTOS MONTENEGRO, Advogado: André Rodigheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 875-63.2014.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO ANTONIO LUIS, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): GISELE DE FÁTIMA SOARES, Advogado: José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Agravado(s): COLEGIO IMPACTO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 905-43.2012.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONDOR S.A. - INDÚSTRIA QUÍMICA, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): ROGÉRIO BORGES DA CUNHA, Advogada: Mayana Macedo Fernandes da Silva, Advogado: Pedro Henrique Lemos Cavalcanti Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 950-23.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MÔNICA FERREIRA CAMARGO, Advogado: Anderson Carregari Capalbo, Agravado(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE MÚSICA DE SÃO PAULO, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DOS AMIGOS DA ARTE - APAA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 954-79.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Joaquim Miró, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): NILSON BATISTA BUENO, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 956-46.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 956-**



18.2014.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REINARDA MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Madeira Nazário, Advogada: Mara Bela de Vasconcelos, Agravado(s): ANDRÉ MACEDO BARBOSA, Advogada: Tatiane Rezende Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 969-68.2013.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Recorrido(s): ADRIANO KRAHN SCHOFFEL, Advogado: Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e à Súmula 219, I, do TST respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias e os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 993-12.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ISAAC DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robledo Majella Lopes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 993-83.2013.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Antenor Lamha Rocha, Agravado(s): BRUNO SILVA DE SOUZA, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Priscila Vaz Ferreira Adami, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1017-51.2012.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR TESSER, Advogado: Cleber Rodrigo Matiuuzzi, Agravado(s): EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marcos Paulo Passoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1028-89.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogada: Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s): JONAS EVANGELISTA DE ARAÚJO, Advogado: Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAPAF para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do BASA; **Processo: RR - 1031-22.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPREBEM VEÍCULOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): CRISTIANO MIGUEL MARQUES VASSOLER, Advogada: Elizângela de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de



assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1060-41.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM TRANSPORTE ESCOLAR EM VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE DA REGIÃO DO ABC, Advogado: Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES, DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES, EMPREGADO EM TRANSPORTE ESCOLAR E ANEXOS DO MUNICÍPIO DE S. CAETANO SUL E REGIÃO, Advogado: Cláudio Alves de Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES INSTRUTORES EM AUTO ESCOLAS, DESPACHANTES, E TRANSPORTES ESCOLAR E ANEXOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCONTESP, Advogado: Susan Costa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1082-66.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogada: Anália Cristhinne Rosal Adad, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1106-20.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VANESSA DIAS BONFIM DA SILVA, Advogado: José Ananias Santana Ramos, Agravado(s): ACRED ASSESSORIA DE CREDITO E SERVIÇOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1114-90.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSE JADILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: RR - 1141-67.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): EDISON MENDES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1160-60.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Tiago Antonio Paulosso Anibal, Agravado(s): EDSON SOUSA DE MENESES, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1173-30.2010.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): SINDICATO DOS PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1187-36.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SYMONE LIMA DE OLIVEIRA SERAINE, Advogado: Paulo



Roberto Alves da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1205-56.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): PAULO VICENTE JULIÃO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1237-31.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEANDRO LUCAS FRITOLI ANDRADE, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Embargado(a): GD9 ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1240-50.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Agravado(s): MÁRCIO ALESSANDRO SAMPAIO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1259-93.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): CRISTINA ROSA DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1296-71.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUELEN MARQUES DA SILVA, Advogado: João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a licitude da terceirização, declarar a existência de vínculo empregatício diretamente com o Hipercard Banco Múltiplo S.A. e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelos Reclamados, como entender de direito; **Processo: RR - 1300-85.2011.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KAREN ADRIANA DE OLIVEIRA, Recorrido(s): DENIEGE FERNANDES ALVES, Advogado: Paulo Cezar Couto Schiavon, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à OJ 305 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 1310-72.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): ALEX SÃO PAULO DE SOUZA, Advogada: Fátima Bonilha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do



Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1318-23.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP, Advogado: Ediberto Diamantino, Agravado(s): KLEBER FERRAZ DE FIGUEIREDO ZAITER E OUTROS, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1324-82.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Caroline Fontes Rezende, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): EZEQUIEL NASCIMENTO ALVES, Advogado: Carlos Alberto Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1365-87.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogada: Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): ATILA COSME DE SÁ SILVA, Advogado: Lenice Nagai, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1377-61.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCO ARMANDO CAVALIERE, Advogado: Flávio Aldred Ramacciotti, Agravado(s): PRONEP SAO PAULO - SERVICOS ESPECIALIZADOS DOMICILIARES E HOSPITALARES LTDA, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1378-94.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): DANIEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Advogada: Rachel Silva Nogueira, Embargado(a): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 1381-72.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Recorrido(s): FOZ DO MOGI AGRÍCOLA S.A., Advogado: João dos Reis Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHADOR RURAL. AUSÊNCIA DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS ADEQUADAS E ESPAÇO PARA REFEIÇÕES", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e quanto ao tema "HORAS EXTRAS. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. CORTADOR DE CANA", por contrariedade à OJ 235 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização por danos morais e às horas extras; **Processo: Ag-AIRR - 1381-86.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): GEISER DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1393-95.2012.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WALTER MANOEL DE SOUZA, Advogado: Sérgio Paulo de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;



Processo: AIRR - 1393-78.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FEIRÃO DA MUSTARDINHA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): GISELE DE LIMA SILVA, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1402-22.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LARILSON DA SILVA REBOUÇAS, Advogado: Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA. - SERTEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1433-13.2012.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WILSON DA SILVA REIS, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1438-48.2010.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Advogado: Cléber Luiz Cesconetto, Recorrido(s): ADRIANA MANOEL MATOS, Advogado: Haroldo Bez Batti Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: Ag-AIRR - 1591-94.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ANA LUCIA DA SILVA MARQUES, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1600-03.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Recorrido(s): ARLEI LEAL FLORES DA ROCHA, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL DECORRENTE DE DOENÇA OCUPACIONAL", por violação do art. 206, § 3º e V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, em razão da pronúncia da prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de doença profissional. Em decorrência, julgo improcedente a reclamação, o que torna indevida inclusive a multa decorrente dos embargos declaratórios. Inverto o ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, o qual fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: RR - 1657-75.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Recorrido(s): ANDREIA CORREA VARGAS, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1663-19.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogado: Ivan Sandri, Advogada: Renata de Souza Jacob, Agravado(s): ALEXANDRE MACÊDO, Advogado: Rodrigo Orlando Benz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1664-58.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Amaro, Agravante(s): MARIO COSTAL GONÇALVES, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1668-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrido(s): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1753-80.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA COSTA VIEIRA DE SALES, Advogada: Jaine Kelly Moura de Santana Oliveira, Agravado(s): VILA BEAUTÊ CABELEIREIROS S/S - ME, Advogado: Joel Rodrigues Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1901-08.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCOS ROSA ALVES, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. EMPREGADO ADMITIDO ANTES DA ADESÃO DA RECLAMADA AO PAT", por contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação pago ao Reclamante e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes; **Processo: AIRR - 2012-68.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DAS CANDEIAS, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2020-11.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO GRANOSKI FILHO, Advogado: Claudiomir Giaretton, Agravado(s): ALIMENTOS UNIBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fernando José de Marco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 2020-88.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): JÉSSICA GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2090-91.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): CLEBER REGINALDO DELDOTTI, Advogado: Marcelo Ornellas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2106-79.2013.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado:



Laudemar Pereira da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ RICARDO DE AQUINO RIBEIRO SILVA, Advogado: Flávio de Freitas Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2123-09.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOEL RODRIGUES LOPES, Advogado: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): CLOROETIL SOLVENTES ACÉTICOS S.A., Advogado: João Batista Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 2135-38.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO CARDOSO FERNANDES, Advogado: Milton Fernandes Alves, Agravado(s): ALLEGRO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Donato Artuso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2145-55.2011.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KAKO CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Eduardo Bachmann Gomes Capello, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA NOVAIS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Tadeu Carara, Recorrido(s): MVS CONFECÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Márcio Pessatti, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a terceira Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2221-06.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIAS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2278-19.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ELYANE MARIA DA SILVA, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Recorrido(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2397-61.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carolina Quaggio Vieira, Agravado(s): SONIA MARIA GONÇALVES, Advogado: Fábio Roberto Piozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2473-83.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): RAIMUNDO STARLINO NETO, Advogado: Bruno Prudente dos Santos, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2776-02.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): JAIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2840-74.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TANCREDO AUGUSTO ANDRADE MOTA, Advogado: Alexandre Lausse Arellaro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2852-89.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO SOUZA FIDELES,



Advogado: Anselmo Carrieri Queçada, Agravado(s): GAFISA CONSTRUTORA S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Renata Prado Cipolla, Agravado(s): BFM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2857-94.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COATS CORRENTE LTDA., Advogado: Oziel Estevão, Agravado(s): KARLA FIODOROVAS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3190-22.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEX VIEIRA MENEZES, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 3325-61.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): VANIA MARIA MACHADO PAULINO, Advogado: Valdeci Ferreira da Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CAMINHO DO SOL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 6600-71.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ITABUNA TÊXTIL S.A., Advogada: Conceição Norberto Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): ROZIMEIRE ASSIS BATISTA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sob o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10067-35.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): JOÃO MORALES, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10101-26.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ARARAQUARA E AMÉRICO BRASILIENSE, Advogado: Marcelo Henrique Catalani, Agravado(s): IESA - PROJETOS, EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S.A., Advogada: Marisa Barbieri Boralli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10110-75.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rita de Cássia Muler de Camargo, Agravado(s): EDERSON MARCONDES SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 10435-97.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Frederico Augusto de Mesquita Luna, Embargante: FABIO GOMES DE PAULA, Advogado: Alexandre Miranda Moraes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração de ambas as partes; **Processo: AIRR - 10511-42.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ÍCARO VINÍCIUS CAVALCANTI, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10634-84.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMBURI, Advogado: Luiz Gustavo Gati Lopes, Agravado(s): JOÃO LUCAS ALMEIDA GIAMARCO TONETI, Advogado: Evandro Vaz de Almeida, Agravado(s): EQUIPE ELITE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10749-97.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GLEUMAR MARTINHO DE AQUINO COELHO, Advogado: Alvimar da Luz Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11134-92.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Mauro Rontani, Agravado(s): JULIANA TAÍS DOS SANTOS, Advogada: Tuani de Lucena Biffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 11202-35.2012.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO MARDONE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no § 2º do art. 249 do CPC; e II - conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que condenou a Reclamada ao pagamento de 40 (quarenta) minutos a título de horas extras por dia de efetivo labor pela totalidade do tempo que excedia a jornada de trabalho, acrescido de 50% e reflexos; **Processo: AIRR - 11379-54.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ DA PAZ FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Thales Cristhiano Santana Ribeiro, Advogado: João Carlos de Souza, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Rosana Mendes Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 11669-09.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): VALTER MARANHA, Advogada: Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12397-51.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): TADEU FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 12957-90.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ LÚCIO GONÇALVES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): KPLC COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Simone de Moraes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 13100-16.2011.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): ALMIR CARLOS RODRIGUES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no



mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por contrariedade à OJ nº 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da OJ 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, II, do TST; e III - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 20093-52.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): JOEL FRAGA PINTO, Advogado: Laura Bitencourt Piva, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): EL MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20297-56.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Agravado(s): FERNANDO TOILLIER, Advogado: Renan Cristian Pavi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20649-42.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELIAS FONTOURA VIANA, Advogado: Daniel Antônio Bertolotti, Advogado: Paula Dalmas, Agravado(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 20676-28.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ivandro Roberto Polidoro, Agravado(s): IVORI NUNES DA SILVA, Advogado: Samira Virgili Quintino, Advogado: Marina Dalla Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 24485-64.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REPOR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA., Advogado: Marcos Gattass Pessoa Júnior, Agravado(s): GLEICYKELLY GONÇALVES FERNANDES, Advogado: Sandra Cordulina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 31900-57.2008.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS, Advogado: Brunna Maria do Amaral Linhares, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 104 do CDC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a litispendência, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Massa Falida de S.A. Viação Aérea Riograndense quanto aos reajustes salariais previstos em normas coletivas, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais; **Processo: AIRR - 48500-15.2013.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMARKA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CONCEIÇÃO CARVALHO, Advogado: Ubirajara Douglas Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 54000-52.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): ANDERSON DIAS MORAES, Advogado: Luis Felipe Imenes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas



"MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. DIFERENÇAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e determinar que sejam efetuados, do crédito trabalhista devido ao Reclamante, os descontos fiscais, nos termos da OJ 363 da SBDI-1 e da Súmula 368, II, do TST; **Processo: RR - 54700-14.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): RAIONY DOS SANTOS PEGO, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 58600-09.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: José Silveira Rosa, Agravado(s): TRANSNACIONAL - TRANSPORTES NACIONAL DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: José Mário Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 59100-08.2006.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): IRENE PRZYBYSZ RULFINI, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilberto Fior, Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 66900-28.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): VINICIUS DE OLIVEIRA E FERNANDES, Advogado: Matheus Souza Leão Subtil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 72900-51.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Agravante(s): CLAUDIA REGINA ARCÂNGELO VENTURA, Advogado: Adilson Teodósio Gomes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; **Processo: AIRR - 75300-12.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Romero Grund Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): FLÁVIA LUCÍOLA BRASILIANO CHAVES, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ED-ARR - 75600-03.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Thiago Adkey Lisboa de Lima, Embargado(a): NATANAEL DO NASCIMENTO DANTAS, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora dos Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 78900-26.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GRAZIELE CONCEIÇÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dilson Antônio do Nascimento, Agravado(s): UNAFER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: José Hailton Antunes Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**



AIRR - 83500-47.2008.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE DOS SANTOS REIS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Agravado(s): INTERNET GROUP DO BRASIL S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 84800-51.2009.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): FRANCA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 86600-30.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDENILSON LOPES DA SILVA, Advogado: Pedro C Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 87800-38.2008.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICHARD VELHO DILLENBURG, Advogado: Valmor Bonfadini, Agravado(s): PERTO S.A. PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 89900-24.2001.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARCELO ARAUJO PIRES, Advogado: Nivaldo Pessini, Recorrido(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 96100-19.2008.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ERLI VICENTE, Advogado: Assunta Maria Tabegna, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 103900-30.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): AUDREI BORGES SOUZA E OUTRO, Advogado: Carla Froener, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 107800-26.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): ROMULO PIETA, Advogado: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 118600-21.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, Advogado: João Galdino Neto, Agravado(s): NILTON RAMOS DA ROCHA, Advogado: Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): FLP PRESTADORA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 120000-27.2008.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Manuel Jasmim Correia Barros, Procurador: Eder Luiz



Guarnieri, Embargado(a): JOSIMEIRE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Uérlei Magalhães de Moraes, Embargado(a): HEMOLAB - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA., Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 128200-32.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Márcia A. Meister, Agravado(s): SERGIO DASILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 129200-17.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): RAFAEL SIMÕES ESTOLANO DA SILVEIRA, Advogado: Henrique do Couto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 131600-45.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTONIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): N. BATISTA, Advogado: Benito Caccia Rosalem, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária de forma integral, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula 437, itens I e III, do TST; **Processo: RR - 134600-35.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ADAMAS EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Recorrido(s): GELSON DO NASCIMENTO FERREIRA, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 136200-59.2011.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉA CRISTINA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 156800-41.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Recorrido(s): JOSÉ MARIA FERNANDES, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): PLANET SEA OPERADORA PORTUÁRIA E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 161300-94.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PRISCILA RAMOS HADDAD, Advogado: João Alberto Guerra, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 166000-13.2009.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Embargante: EDVALDO MAIOLO, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Embargado(a): DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 167000-30.2007.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDRA DOMINGUES ARNEIRO, Advogado: Wiliam Crespo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 168201-45.2006.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENATO WILIAN DE SOUZA, Advogado: João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Adriano Alcantara Couceiro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada; **Processo: RR - 169100-16.2008.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Recorrente(s): JANE CLEIDE DE MOURA ALMEIDA, Advogado: João Gabriel Gil Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante apenas quanto à estabilidade provisória, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da dispensa e, uma vez exaurido o período de estabilidade, limitar a garantia ao pagamento dos salários correspondentes ao referido lapso, conforme dispõe a Súmula 396, I, do TST; II - julgar prejudicada a análise atinente ao valor da indenização por danos morais, em face do provimento dado ao apelo do Reclamado, no aspecto; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao valor da indenização por danos morais, por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 172600-83.2001.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAGNER SANTINI LOPES, Advogado: Joel Eduardo de Oliveira, Advogada: Tânia Renata Ginevro, Advogada: Ana Bethânia Amorim, Agravado(s): MASSA FALIDA de LGM - MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogada: Tânia Walderez Torres, Agravado(s): GUIOMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO, Advogada: Tânia Walderez Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 179600-42.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Agravado(s): SILVIO MOTTA, Advogado: Lucinete Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 183600-34.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): MIGUEL MARTINEZ GRAZZIOTIN, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "MULTA DO ART. 477 DA CLT. HOMOLOGAÇÃO TARDIA DA RESCISÃO", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e "HORAS EXTRAS. MÉDICO. JORNADA DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 370 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT e limitar a condenação ao pagamento, como extraordinárias, das horas laboradas após a 8ª diária, calculadas sobre o salário hora acrescido do adicional de insalubridade, com os respectivos reflexos; **Processo: RR - 183900-43.2008.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado:



Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): GILBERTO SEBASTIÃO NUNES, Advogada: Oneide Smit, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 195500-37.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): RAIMUNDO NETO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 197400-72.2009.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Andréa Faro e Mello Ferreira, Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ADAUTO SANTANA FERREIRA, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 210061-67.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): ERINALDO COSTA BARBOSA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 270000-20.2009.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESCOLTA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: José Ribeiro de Campos, Agravado(s): DANILO DE JESUS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 299900-54.2005.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NEWTON MENDESDE ALMEIDA, Advogado: Walter Aroca Silvestre, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PRONTO SOCORRO INFANTIL SABARÁ S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANGÉLICA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Eloísa Elena Rosim Braghetta, Advogado: Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 422100-07.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Nilton Correia, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alan Ariovaldo Canali Guedes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada; **Processo: RR - 821700-08.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): KRAFT FOODS BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pimentel, Recorrido(s): AMAURI PEREIRA, Advogado: Vital Cassol da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 1000919-43.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALTER QUINTINO DA COSTA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo:**



AIRR - 1002685-66.2013.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REGINA DE LOURDES FUZINELLO, Advogado: ANSELMO LIMA GARCIA CARABACA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: RR - 2878600-80.2008.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Janeline Labegalini Soares, Recorrido(s): ADENILSON JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogada: Adriana Christina de Castilho Andrea, Recorrido(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada (Sanepar) apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO NÃO CONFIGURADA NO CASO CONCRETO" por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para absolvê-la da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes, por falta de interesse recursal;

Processo: AIRR - 2210-25.2012.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS DAVI, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 1281-03.2013.5.15.0063 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO CARDOSO XAVIER, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Sonia Clara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento;

Processo: ED-RR - 12-20.2010.5.15.0002 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Embargado(a): MARIBEL CRISTINA BOZZA ADOLPHO, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração;

Processo: AIRR - 12-80.2014.5.11.0005 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDGAR LEAL MARQUES, Advogado: Manoel Romão da Silva, Agravado(s): RS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento;

Processo: RR - 15-75.2012.5.15.0043 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÔNIA MARIA DE SOUZA GODOI, Advogado: Eduardo Cruvinel, Recorrido(s): MONIQUE MOREIRA DE ASCENÇÃO ROMEU DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Emerson Brunello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DE VALIDADE PREVISTO NO ART. 477, § 1º, DA CLT - PRESUNÇÃO DE DISPENSA IMOTIVADA -", por violação ao art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e decretar a nulidade do pedido de demissão da Reclamante, acrescer à condenação o pagamento das verbas inerentes à dispensa sem justa causa, deduzidos os valores já pagos a título idêntico, conforme se apurar em liquidação, além da obrigação de liberação das guias



de seguro-desemprego ou, subsidiariamente, do pagamento da indenização substitutiva, bem como a determinação da liberação dos valores do FGTS depositados na conta vinculada, acrescidos da multa rescisória; dele não conhecer quanto ao tema remanescente; **Processo: AIRR - 38-88.2015.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Márcia Freitas Nunes de Oliveira, Agravado(s): GUTEMBERG PEREIRA CHAVES, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 40-58.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO ROBERTO, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Waleska Maria Dantas Rodrigues Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 55-08.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO VERA CRUZ LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Rodrigo Oliveira do Vale, Agravado(s): JOSÉ EBENEZER BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Naama Taate Gonzaga Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 73-26.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Marcelo Menezes, Agravado(s): HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dirceu Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 109-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ruth Pinto Marques da Silva, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 159-60.2014.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO NETO, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 183-46.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IMC SASTE - CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Glédis de Moraes Lúcio, Recorrido(s): MOEMA DE PAULA COELHO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: ARR - 195-97.2010.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CORRETORA GERAL DE VALORES E CÂMBIO LTDA., Advogado: João Danil Gomes de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): HERON HOFFERBER, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, I - homologar a renúncia ao direito a honorários advocatícios, apresentada pelo Reclamante em petição de fls. 548/552, e extinguir o processo com resolução do mérito em relação a esse pedido, nos termos do art. 269, V, do CPC; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante;



Processo: AIRR - 211-58.2011.5.09.0007 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SUELY DO ROCIO CORREIA, Advogado: José Pastore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 216-64.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KARINE DOS SANTOS ZIEGLER, Advogado: Laércio José Pereira, Recorrido(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL - PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento como extra do total do período correspondente ao intervalo intrajornada e reflexos, e não apenas dos minutos suprimidos, nos dias em que foi parcialmente concedido; **Processo: ED-Ag-AIRR - 236-13.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): NORMA PEREIRA LEITE, Advogado: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE - NOROESTE, Advogada: Alessandra Rocha Machado, Embargado(a): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 259-21.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): FRED DE JESUS SILVA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 270-40.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Marcos de Freitas Bernardo, Agravado(s): EDSON ROSA FARIAS, Advogado: Ana Paula da Silva Henriques Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 300-50.2014.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LINS FERRÃO ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ANA LÚCIA NUNES LUDVICH, Advogado: Davi Elói Müller, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - LOJA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4, da C.SBDI-1, convertida na Súmula nº 448, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e, em consequência julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais pelo Autor. Dispensado na forma da lei. Honorários periciais conforme Súmula nº 457, do TST. Prejudicado o exame do tópico honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 313-22.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Bárbara Eberle, Advogado: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ARLEI DOUGLAS DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Advogado: Edson Carlos Pereira, Advogado: João Aparecido Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 332-49.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Ana Paula Agostini, Agravado(s): JUCELIR BONACINI SANTANA, Advogado: Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 342-53.2014.5.03.0085 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUNICE BATISTA DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio Cordeiro de Macedo, Agravado(s): CBI AGROPECUARIA LTDA., Advogado: Matheus Anderson Costa Álvares, Advogado: Renato Matoso de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: RR - 376-64.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Recorrido(s): EDER DA SILVA BATISTA, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 384-56.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Marisa Lameira, Embargado(a): IRENE JOSEFINA SIMON, Advogado: Luiz Volmar Gomes de Castro, Embargado(a): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 508-78.2012.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): DIOMAR VITURINO DE SOUZA CRUZ, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 523-55.2012.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Embargado(a): ESPÓLIO de MARIVALDO FRANÇA DE MENDONÇA, Advogada: Suzane Silva Matos, Embargado(a): VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 524-26.2011.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA COMA LTDA. - ME, Advogado: Gustavo Goulart Escobar, Advogado: Daniel Goulart Escobar, Embargado(a): ROSANGELA NATALINA FAZOLO SANTANA, Advogado: Giulliano Ivo Batista Ramos, Embargado(a): ROCHA & ROCHA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Aued, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: Ag-AIRR - 524-24.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSE SILVIO DOS SANTOS, Advogado: Vera Lúcia Lopes, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos; **Processo:**



ED-RR - 528-16.2011.5.05.0024 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MANOEL BOMFIM SANTANA LOPES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem, para que julgue o pedido sucessivo de diferenças salariais decorrentes de promoções por antiguidade (trienais), como entender de direito; **Processo: AIRR - 575-38.2013.5.15.0057 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): CLODOALDO JOSÉ DE AMORIM, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 602-78.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANIEL DENIS DE DEUS ALVIM, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Márcio Luís Caiafa de Arantes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 644-03.2011.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Recorrido(s): MANOELITO CARMO PASSOS, Advogado: José Emiliano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECIMENTO", por violação ao art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele conhecer no tema "PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE - COMPENSAÇÃO COM PROMOÇÕES CONCEDIDAS PELA VIA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 202 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a compensação entre as progressões por antiguidade oriundas do PCCS da Reclamada com as concedidas em razão dos Acordos Coletivos de Trabalho, a ser apurada em liquidação de sentença; dele não conhecer nos demais temas; **Processo: ARR - 656-90.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. - SOTEP, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Hugo Souza Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; **Processo: AIRR - 680-18.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Flávio Alexandre de Souza, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DOS SANTOS, Advogada: Nádia Maria Borato, Advogado: Luiz Carlos Erzinger, Advogado: Hugo José Lenz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-ARR - 702-24.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ODETE LEAL E FONSECA, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Marcos de Carvalho Xavier Correia, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 770-51.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.,



Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): SCA FOOTWEAR NICARÁGUA S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravante(s): ROSELI FATIMA DA SILVEIRA, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento das partes; **Processo: AIRR - 791-62.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Luciano Carlos de Melo, Agravado(s): ALCEU GOMES CHUEIRE, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 798-47.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Ingrid Kühn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 808-94.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Carlos Schwambach Fazzioni, Advogado: Renan Schwengber, Recorrido(s): ORLEI CORREIA, Advogado: Mauro Rogério Nunes Vargas, Recorrido(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): EXCELSIOR ALIMENTOS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: Enio Bassegio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no item "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer no tema remanescente; **Processo: ED-RR - 868-71.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LINDOJUNSO PINHEIRO DIOGENES, Advogado: Alfredo de Nazareth Melo Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 908-92.2013.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTANA, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 953-94.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Gustavo Barbaroto Paro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): RODRIGO MERLIM ABRÃO, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 967-38.2013.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERGIO MADEIRA, Advogado: Thiago Capparelli Muniz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogado: Felipe Lannes Aguiar Pacheco, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 978-37.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ FERNANDO ALVES, Advogado: Francisco Saccomano Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAPIARA, Advogado: Gilmara Cristiane Leite Rodolpho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de



Instrumento; **Processo: RR - 993-20.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Karla da Silva Lima, Recorrido(s): FERNANDO DA ROSA HENRIQUE, Advogada: Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1085-75.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARILENE DE PESSIAS BRUM, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos tópicos remanescentes; **Processo: RR - 1128-87.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): QI ESCOLAS E FACULDADES LTDA., Advogada: Gabriela Martins Brasil, Recorrido(s): ALINE DAL PIZZOL, Advogado: Vanderlei Zortéa, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE VENDAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Luís André Lanza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários em questão; dele não conhecer no tema remanescente; **Processo: AgR-AIRR - 1172-86.2013.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): RONALDO LUIZ VIEIRA, Advogado: Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: AgR-AIRR - 1185-12.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOAO EVANGELISTA DOS REIS NOBRE, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1198-80.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO OLSZEWSKI, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixando o salário mínimo como base de cálculo para o adicional de insalubridade, excluir da condenação as diferenças do adicional de insalubridade; dele não conhecer quanto às demais matérias; **Processo: Ag-AIRR - 1218-62.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MRS LOGISTICA S/A, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO CASTRO MARTINS, Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Agravado(s): TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO MULT SERVICES LTDA., Advogada: Jordana Magalhães Ribeiro, Agravado(s): UPTODATE INFORMATION TECHNOLOGY ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Rodrigo Infante Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1222-38.2013.5.04.0025**



da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): G4S MONITORAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Antonio Ary Franco César, Recorrido(s): ÉLISSON FORTES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1228-67.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PROVAR NEGOCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): ELY JOÃO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidindo juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, consoante concluiu o Eg. TRT, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20%, na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: RR - 1233-71.2013.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBSON DOS SANTOS LOPES, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Advogada: Leidiane Chaves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do valor correspondente a 1 (uma) hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, com os correspondentes reflexos, restabelecendo a sentença no particular; **Processo: AIRR - 1241-81.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): JUAREZ APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): MIDDLE TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: César Catapreta Espíndola Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1243-02.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Procuradora: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que deu provimento ao Recurso de Revista do Reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que cuida o artigo 543, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência do TST; **Processo: AIRR - 1256-67.2013.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): LÁZARO ISAIAS HONORIO SANTOS, Advogado: Kelton Arapiraca Di Gomes, Advogado: Diogo Luiz Carneiro Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1261-50.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Advogado: Fernando Blaszkowski, Agravante(s): JOSÉ CARLOS PRESMINI, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Eduardo Henrique Lamers, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Advogada: Haila Regeria Braholka, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 1310-12.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COOPERSHOES COOPERATIVA DE TRABALHO E INDÚSTRIA DE CALÇADOS JOANETENSE LTDA., Advogado: Antônio Marcelo Caleffi, Advogado: Luiz Fernando Pedrazza, Recorrido(s): ADEMIR CARDOSO DE SIQUEIRA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AgR-AIRR - 1329-68.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Patricia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Roberto Sousa dos Santos, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: ARR - 1353-13.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO BATALHA RATIS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s) e Recorrente(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S. A., Advogado: Luiz Filipe Maduro Aguiar, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: ARR - 1356-53.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): NEWTON FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Thiago Pimentel Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada; e II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 1394-73.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUCIANO CARLOS JORGE, Advogado: Márcio André Sachet, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1480-79.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉIA DA SILVA DEMÉTRIO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: AIRR - 1490-56.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EATON LTDA. - DIVISÃO EAMO, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Agravado(s): ADRIANO ANDRÉ LOPES, Advogado: Juliana Oliveira de Souza e Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ARR - 1580-31.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRIO PAIVA HENRIQUES, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Edson Coelho de Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do Recurso de Revista no tema remanescente; III - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; **Processo: AIRR - 1608-60.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): LIDIANE SIMÃO DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 1627-27.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANTONIO RAMOS DA SILVA, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargante: OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamada; II - rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamante; **Processo: AIRR - 1656-48.2012.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Advogado: Patricia de Castro Ferreira, Agravado(s): GILVANDO FERNANDES DA CRUZ, Advogada: Leila Aparecida Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 1698-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): EDSON MANZOTTI, Advogado: João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PROMOÇÕES POR MERECEMENTO - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - REGULAMENTO DE PESSOAL - PCCS DE 2002 E 2006 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - NECESSIDADE", por violação ao artigo 125 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de progressões horizontais por merecimento e seus respectivos reflexos; dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: RR - 1708-76.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abage, Recorrido(s): ADELINA MORAES, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; não conhecer do Recurso de Revista quanto à "preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho"; dele conhecer no tema "ISONOMIA - REGIMES JURÍDICOS DISTINTOS", por violação ao artigo 37, XIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, julgando improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar a Reclamante do pagamento das custas (art. 790-A da CLT); **Processo: RR - 1783-62.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Procurador: Fábio Werkhäufer, Recorrido(s): IVORI ROSA DE LIMA, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para excluir da condenação o pagamento dos honorários em tela; dele não conhecer quanto ao outro tema; **Processo: ED-RR - 1800-73.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Embargado(a): JORGE DA SILVA ALVES, Advogado: Edson de Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1834-85.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FREDERICO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Rômulo Oliveira Mendonça, Agravado(s): MG BIONAT PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA., Advogado: Mauro Antônio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1856-33.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Agravado(s): LÚCIO CARLOS DIAS GOMES, Advogado: Katerini Santos Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1880-24.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): MARIA VILANOVA DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-ARR - 1952-78.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ARMANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2010-38.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTONIO CARLOS PICOLO FURLAN, Advogada: Mônica Ribeiro Bonesi, Advogado: Michelle Pinheiro Goncalves, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2060-86.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CHESSMAN JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Geraldo Augusto de Souza Júnior, Embargado(a): RMA CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Daniela de Andrade Bernardo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 2068-37.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): BRUNA DE CARVALHO BRANDÃO, Advogado: Wlamir Mendonça Ferreira da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2097-16.2012.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA CECÍLIA FAGALI E OUTRA, Advogado: André Ricardo Rodrigues Borghi, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Demian do Prado Marcai Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Wagner Rios Quinto de Souza, Advogado: Eduardo Damião Rios Quinto de Souza, Agravado(s): MAXMONT MONTAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL ESPECIALIZADA LTDA., Agravado(s): JOSÉ ALBERTO DE BARROS, Advogada: Fabiana Alves de Freitas Valentim, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 2100-89.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BEATRIZ RAMPIM DE ALMEIDA BALDUSCO, Advogado: Celzo Ferrareze, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO - CEF - INCLUSÃO DE PARCELAS NA BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - PROMOÇÕES POR MERECIMENTO - DESCUMPRIMENTO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada quanto às pretensões à inclusão de parcelas na base de cálculo das vantagens pessoais e à concessão das promoções por merecimento, porquanto aplicável às hipóteses a prescrição parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: ED-AIRR - 2129-83.2012.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Luis Lolata Pereira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Leonardo Quintas Furtado, Embargado(a): VERA CRUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 2162-52.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GILDO DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Ronaldo José e Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "REGIME DE SOBREAVISO", por contrariedade à Súmula nº 428, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de sobreaviso e reflexos nos dias de plantão do Reclamante, conforme apurado em liquidação, observada a prescrição quinquenal pronunciada; dele não conhecer nos demais temas; e II - não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas; **Processo: Ag-AIRR - 2180-96.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECM S/A - PROJETOS INDUSTRIAIS, Advogado: Gustavo Humberto Monteiro, Agravado(s): RODRIGO DE JESUS PEREIRA, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2267-40.2012.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Leonardo da Silva de Paula, Recorrido(s): FRANSCISLEY ALVES DE ARAÚJO, Advogada: Stelisy Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido de pagamento de indenização por dano moral, invertendo o ônus da sucumbência e isentando o Reclamante do pagamento das custas, na forma do artigo 790-A da CLT; **Processo: AIRR - 2280-09.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CARLOS MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Evandro Magnus Faria Dias, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2525-06.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do



Couto Perez, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): THIAGO VICENTE GARCEZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 2729-63.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FRANCISCO FERNANDES PERES, Advogada: Regina Quercetti Colerato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 2780-39.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Procurador: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): DÉCIO DE CAMPOS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 2846-74.2012.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRUSQUE, Advogada: Marilene Rota, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antonie Gemelgo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Sindicato-Autor e julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamado; **Processo: AIRR - 2870-86.2011.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VALDIR SANTANA KAFTAN, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): SANTAMÁLIA SAÚDE S.A., Advogado: Mauro Scheer Luis, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO LTDA., Advogado: Douglas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2972-02.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): RAFAEL GLAVINA LEMES DA SILVA, Advogado: Rogério Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 7500-69.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO ABÍLIO DE MEIRELES, Advogada: Ana Érika Magalhães Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10043-65.2012.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EVANDRO ANTONIO RUCHINSKI, Advogado: Josué Eugênio Werner, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO, Advogado: Paulo T. Morínigo, Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s): VENTURA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10100-09.2006.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): EDUARDO OLIVEIRA, Advogada: Bernadete de Lourdes Nunes Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10224-72.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARLOS ADAO DA SILVA, Advogado: Welerson Christie Caetano, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 10348-88.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARINÊS DOS SANTOS, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): ADMINISTRADORA DE BENS BONDIO S.A., Advogado: Rudimar Roberto Bortolotto, Advogado: Daiana Capeleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 10879-85.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): RAIMUNDO CARLOS VALE, Advogado: Márcio Terruggi, Agravado(s): LIMPADORA TOP CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11011-36.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Nilo Amaral Júnior, Advogada: Aline Schostkij de Souza Jardim, Embargado(a): ADEMAR LUIS DULLIUS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 11964-74.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): ADRIANO ADEMILSON DE LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 23000-49.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Recorrido(s): ELIZABETHE CRISTINA RIBEIRO BARROS, Advogado: Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 28900-59.2007.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s): INES DE BRITO WAGNER, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 33500-36.2006.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ ONOFRE TEODORO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 72500-84.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MÁRCIO GERALDO SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, votou no sentido de dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista; **Processo: ED-AIRR - 80283-82.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Embargado(a): RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE PIRES, Advogado: Alexandre Bento Bernardes de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 90553-84.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUCINELHA DO CARMO ALMEIDA, Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: José Eymard Loguercio,



Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ângela Mascarenhas Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Iana Libório Benevides, Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, tornar sem efeito o acórdão embargado, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 92100-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESPÓLIO de GILMAR BRAZ DA SILVA, Advogado: Henrique Eduardo Bezerra da Costa, Recorrido(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - CEASA, Advogado: Marco Polo Câmara Batista da Trindade, Recorrido(s): STAFF ASSESSORIA EMPRESARIAL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Felipe Borba Britto Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 932, III, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a responsabilidade direta da Empresa prestadora de serviços (primeira Reclamada - STAFF LTDA.) e subsidiária da Empresa tomadora de serviços (segunda Reclamada - CEASA/RN) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir na análise dos pedidos do Recurso Ordinário do Espólio e demais tópicos dos Recursos Ordinários das Reclamadas; **Processo: AIRR - 94300-24.2004.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITABUNA E REGIÃO, Advogado: Arnon Nonato Marques, Advogado: Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: RR - 100585-72.2009.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Recorrente(s): SILVIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil no tema "NULIDADE DO PAA (PLANO DE AFASTAMENTO ANTECIPADO) - AVISO PRÉVIO INDENIZADO - MULTA DO FGTS", por violação aos arts. 2º e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas; e III - não conhecer do Recurso de Revista da PREVI, por irregularidade de representação; **Processo: RR - 104700-41.2013.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, Advogada: Eveline Silva Nunes, Recorrido(s): NEUZINARIA MESQUITA GUIMARÃES BRITO, Advogada: Annabel Gonçalves Barros Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 105500-66.2012.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Mônica Cerqueira Lopes, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA LINHARES SANTOS CUNHA, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 128600-38.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Recorrido(s): LUÍS GUILHERME DIAS DOS SANTOS, Advogado: Odone Engers, Recorrido(s): CATARINA JUREMA DE OLIVEIRA PACHECO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserção; **Processo: ARR - 141500-**



03.2009.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVANA SASSI, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Exequite, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Agravo de Petição interposto pela Exequite, como entender de direito; e II - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada; **Processo: AIRR - 147900-14.1993.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA DO CARMO ROZAS JACINTO, Advogado: Hélio Martinez, Agravado(s): ANTONIO BELATTO, Advogado: Nivaldo Fernandes Gualda Junior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Negrão da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS BRASÍLIA S.A. , Advogado: Emy Gorte, Agravado(s): JOÃO MÁRIO ROZAS PIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 156400-42.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: José Geraldo Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: RR - 158500-68.2004.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): VIRGÍNIA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: César Roberto Vieira Grusmão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: AIRR - 159900-91.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTER NORTE S.A. - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, Advogado: Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES DA SILVA, Advogado: Rogerio Vanadia, Agravado(s): DUOMETAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS METALICOS LTDA., Advogado: Hamilton Galvão Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: ED-RR - 192700-52.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração e impor multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, ante o caráter protelatório do recurso; **Processo: ED-Ag-AIRR - 192800-40.2008.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): CARLOS AUGUSTO MORAES DA COSTA, Advogado: Roberto Sacolito Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 198300-38.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE FORTIM, Procurador: Francisco Ernane Teixeira Matias, Embargado(a): JUVENAL NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 202400-**



11.2008.5.01.0247 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PAULO CESAR LIMA GOMIDE, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Pamela Figueira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Roberto Ferreira Vaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 207000-25.2007.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO CALASANS LACERDA, Advogado: Rodrigo de Souza Rodrigues, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Anselmo Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 209000-58.2006.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Natália de Luca Gonçalves Simões, Agravado(s): ROHDENORTE INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Garbin, Agravado(s): IRENE ROHDEN ECHELMEIER, Advogado: Daniel Batista de Aguiar, Agravado(s): AFONSO ROHDEN, Agravado(s): ZÉLIA RODHDEN MACHADO, Agravado(s): VILMAR RODDEN, Agravado(s): ADELINO AGUIAR, Agravado(s): CESIO MAY, Agravado(s): NELSON ROHDEN, Agravado(s): ALICE ROHDEN MAY, Agravado(s): DEOLINDA ROHDEN CIRICO, Agravado(s): JOÃO ALCIR MACHADO, Agravado(s): JOÃO MOACIR CIRINO, Agravado(s): EDITH ROHDEN BECKER, Agravado(s): REINILDES AGUIAR, Agravado(s): GUIDO ROHDEN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 268300-12.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravante(s): FABIO EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Chung, Agravado(s): PROBANK SOFTWARE E CONSULTORIA S.A., Advogado: Alberto Gris, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento; **Processo: RR - 9-57.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Recorrido(s): ANDERSON LUIS CARVALHO DE MELO, Advogado: Renato Alcides Mohr Júnior, Recorrido(s): DESTACK SERVIÇOS S/S LTDA., Advogado: Ali Salami Comparsi Harbouki, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS SUL LTDA. - COOTRANSUL, Advogado: Jorge Luiz Fagundes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 10-61.2014.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Diego José de Souza, Agravado(s): FERNANDO CORREIA NOGUEIRA JÚNIOR E OUTROS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 13-45.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Marcelo Santos Leite, Advogada: Gabriella Ranieri, Agravado(s): EDNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: ARR - 33-24.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E



CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): HELEN CAROLINE MARCONI DE MORAES, Advogado: José Augusto Aparecido Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos processuais posteriores à sentença prolatada às fls. 345/355-verso (fls. 689/710 - peça 1 destes autos eletrônicos) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que observe a exigência da intimação pessoal da União (PGU) e prossiga no feito, a partir daí, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada; **Processo: AIRR - 90-68.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Willian Guimarães Santos de Carvalho, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogada: Marcela Tavares Silva, Advogado: Emanuellito de Oliveira Costa, Agravado(s): CELINA ROCHA DOS SANTOS, Advogado: James Araujo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 106-22.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISCO RAILSON DA COSTA E SILVA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC; **Processo: AIRR - 111-16.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Advogado: Katia Patricia Rodrigues Muniz, Agravado(s): HUGO ALVES DA SILVA, Advogado: Rafael de Figueiredo Barata, Decisão: por unanimidade, com divergência de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: AIRR - 118-12.2014.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): MARIA ERLINDA FERREIRA SANTIAGO, Advogado: Welencrisley de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 119-06.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Edenilson Bispo Sales, Agravado(s): TADEU DA FRANÇA FILHO, Advogada: Carolina Barreto Longa, Agravado(s): BARCINO ESTEVE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 125-79.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CAMILA FELIZARDO SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 136-57.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:



Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Camila de Oliveira Gomes, Agravado(s): ALAN KARDEC ALMEIDA MOREIRA, Advogado: Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 156-47.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO HENRIQUE SOUZA MARTINI, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): TLM - TOTAL LOGISTIC MANAGEMENT SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 157-88.2012.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ADILSON OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 171-38.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOUGLAS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 180-44.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): OTÁVIO MARCOLINO GONÇALVES, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): WR CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 182-25.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUDESTE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JURANDIR TEIXEIRA RAMOS, Advogado: Marcelo de Liz Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 186-60.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERFIOESTE DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: André Luiz Schafer, Agravado(s): DIRCEU TONIOLO, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 216-69.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): JOSÉ REINALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 219-98.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): ZULEIDA MARTINS ROSA, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema correlato à prescrição incidente sobre as vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o



acórdão regional, afastar a declaração de prescrição total e reconhecer a prescrição parcial do direito de postular diferenças das vantagens pessoais e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito quanto à pretensão alusiva às diferenças de vantagens pessoais, como entender de direito. Dessarte, reputa-se prejudicado o exame das demais questões constantes do recurso de revista interposto pela reclamante, bem como dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas; **Processo: AIRR - 227-38.2013.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INJECT INDÚSTRIA DE INJETADOS LTDA., Advogada: Marileuza Pergher de Souza, Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): LEANDRO ELLWANGER, Advogado: Lia Luciana Jost, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 228-42.2012.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOITH HYDRO LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOSÉ FIRMINO DA SILVA NETO, Advogado: Kleber dos Reis e Silva, Agravado(s): LUANDRE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Luciano de Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 229-72.2012.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILTON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Marcus Marcelo Moura da Rocha, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS E ALIMENTOS DO SÃO FRANCISCO - CBA, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 268-40.2012.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HILDONES DANTAS DE SOUZA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 287-05.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 287-72.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Agravado(s): CLAUDIONIR GEHLEN, Advogado: Elisa Maria Zeni, Agravado(s): CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Cléber Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte recorrida CLAUDIONIR GEHLEN; **Processo: ARR - 303-56.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANA GERALDA PINTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Ação Contact Center Ltda., e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Itaú Unibanco S.A., quanto aos temas correlatos ao reconhecimento de vínculo de emprego, ao enquadramento da reclamante como bancária, às horas extras e ao respectivo divisor e à retificação na CTPS; **Processo: AIRR - 303-58.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S.A., Advogado: Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): AMARO PINHEIRO DO AMARAL FILHO, Advogado: Francisco Pires Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 305-81.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA CORREA BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 314-40.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ CÉSAR ALVES QUEIROZ, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 315-13.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Recorrido(s): EDINALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Lima Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 320-83.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RANDON S.A. - IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Recorrido(s): ODAIR SOCCOL, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "horas extras - compensação", por contrariedade à OJ nº 415 da SDI-1 do TST, e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação integral dos valores pagos a título de horas extras durante o período não prescrito, desde que efetivamente comprovados, a ser apurado em liquidação de sentença, e fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 336-28.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): FABIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Edevaldo Moraes de Oliveira, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 341-87.2013.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRS S.A. AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Gianmarco Costabeber, Recorrido(s): JACIR LUÍS MOREIRA, Advogado: Darci Florindo Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista nos tópicos "horas extras - regime de compensação de jornada - banco de horas - atividade insalubre - ausência de licença



prévia da autoridade competente em saúde e segurança do trabalhador - minutos residuais - flexibilização por norma coletiva", "horas in itinere - incompatibilidade de horário", "tempo à disposição", "horas extras - intervalo para recuperação térmica - art. 253 da CLT", "intervalo intrajornada - concessão parcial - pagamento total do período", "diferenças de FGTS - ônus da prova" e "limitação da responsabilidade - sucessão"; deles conhecer quanto à "base de cálculo dos honorários advocatícios", por ofensa ao artigo 11, § 1º, da Lei nº 11.060/50, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários; e, ainda, conhecer dos recursos de revista no que se refere à "devolução de descontos", por contrariedade à Súmula nº 342/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a Associação dos Funcionários da Frangosul; **Processo: AIRR - 344-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Agravado(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 355-26.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANJOS DIAS, Advogada: Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ ANJOS DIAS; **Processo: AIRR - 356-35.2012.5.15.0162 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO LINO, Advogado: João Batista Tessarini, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 378-47.2011.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): FERNANDO AUGUSTO PIMENTA ROCHA, Advogado: Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): DOCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Beatriz Lisboa Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 400-89.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRO, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rubens Decoussau Tilkian, Agravado(s) e Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s) e Recorrido(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Luiza Uchôa Duarte, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ APARECIDO FELÍCIO, Advogado: Júlio César da Costa, Advogada: Adriana Loures da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A., Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): LEMOS E FARIA CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos tópicos "cerceamento de defesa" e "adicional de transferência - mudança de domicílio", dele conhecer quanto ao tópico "contrato de



subempreitada - responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a responsabilidade solidária da sétima reclamada (Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.) pelas obrigações trabalhistas devidas pela primeira reclamada (Lemos e Faria Construção e Montagem Ltda.) relacionadas ao período contratual em que se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante na execução parcial da obra do minerioduto. Retifique-se a autuação para constarem agravantes e recorridas conforme o relatório; **Processo: AIRR - 410-79.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Agravado(s): ORGANIZAÇÕES ALIANÇA ASSESSORIA E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 413-10.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ABRAÃO DE LIMA FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 436-98.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE HENRIQUE DA TRINDADE, Advogada: Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Márcia Maria Lira Maranhão, Agravado(s): ALOU SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 438-72.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 468-13.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ANÍSIO GARCIA GUEDES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas em relação ao tema "Parcelas vincendas", por violação do art. 290 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das parcelas vincendas referentes às horas extras, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido; **Processo: AIRR - 491-92.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Agravante(s): CLEIDE SILVIA VIEIRA LARA, Advogado: Evandro Prevedello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 497-94.2014.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): F.V. DE ARAÚJO S.A. - MADEIRAS, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Igor Filus Ludkevitch, Recorrido(s): EVA LUCIA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Adelar Fausto, Advogado: Alesxandro Dos Santos Vandres Pasini, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; **Processo: AIRR - 510-24.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: João Gonçalves Franco Filho,



Agravado(s): MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogado: João Napoleão Lacerda Barbato, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 511-56.2013.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, Advogado: Maria Inês Urdapilleta, Agravado(s): LIANE BEATRIZ DE SOUZA CAMILO, Advogado: Evandro Luiz Spier, Agravado(s): MULTIPAR - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO PARANHANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513-90.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA LUCIA ROCHA KOKURA, Advogado: Domingos Palmieri, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 514-24.2013.5.15.0011 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): ROBSON VANDER DE ALMEIDA, Advogada: Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 521-74.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA MELEXENKO, Advogado: Giselle Simoni de Medeiros, Advogada: Regina Helena Lopes, Agravante(s): SANDRA HABIB, Advogado: Victor Sarfatis Metta, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reautuando-os como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 523-08.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Procuradora: Alice Rabelo Andrade, Agravado(s): CREUSA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Alex Sandro Simão, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 537-23.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ozana Baptista Gusmão, Agravante(s): BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Taísa Fernandes da Silva Peres, Agravado(s): HEYLLA RALINE ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Valquíria Aparecida Rebeschini Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar como procedimento SUMARÍSSIMO; **Processo: AIRR - 561-84.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ADALECIO MOURA BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Advogado: Gilvan Ferreira da Silva, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 568-06.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): NET RIO LTDA., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR NUNES DE



ANDRADE, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 569-98.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS ALVES DA SILVA, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): CARLITO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Shirley Aparecida de Souza Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 579-57.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIDER MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: João Gomes Pessoa, Agravado(s): JOÃO MARCOS MATURO, Advogado: Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: RR - 598-49.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AROLDO DALPRA, Advogado: Salustiano Luiz de Souza, Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Renato Hadlich, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicada a análise do tópico alusivo aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 600-53.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN PARAGUAÇU S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): SAMUEL DA SILVA ROCHA, Advogado: Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 606-03.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Marcelo de Arruda Bezerra, Agravado(s): CYNTHYA CATARINE PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Cícera Maria da Silva Mapurunga, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da parte agravada CYNTHYA CATARINE PINHEIRO DOS SANTOS; **Processo: AIRR - 618-80.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON COSTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 622-42.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIA DE PONTES PEDROSO, Advogado: José Carlos Cezar Damião, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVA, Advogado: Antônio Maurício de Andrade Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 646-52.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA SANTOS, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 668-07.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIS CARLOS ANDRÉ TAPARICA, Advogado: Luís Alberto de Magalhães Markovits, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, LUIZ



CARLOS ANDRÉ TAPARICA; **Processo: RR - 677-90.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): OLIVETE DE FREITAS BARROS, Advogado: Thiago Queiroz de Melo, Advogado: João Batista de Melo Neto, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Retifique-se a autuação para que constem as devidas grafias nos nomes das partes EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA. e PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS; **Processo: RR - 681-14.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WANDERLEI ANTÔNIO DA LUZ, Advogado: Silvério Dugonski, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ronaldo José e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos tópicos "Prescrição. Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica" e "Auxílio-alimentação. Alteração da natureza jurídica. Impossibilidade. OJ nº 413 da SDI-1 do TST. Integração", por divergência jurisprudencial e por contrariedade à OJ nº 413 da SDI-1 do TST, respectivamente, para, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total quanto às pretensões deduzidas pelo reclamante, e reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela auxílio-alimentação e, como consequência, deferir a integração salarial postulada e os reflexos legais nas demais parcelas salariais, a serem apurados em regular liquidação; **Processo: RR - 687-10.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): JORGE ROBERTO ROCHA FREITAS, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de horas extras. Redução. Opção pelo novo regulamento empresarial. Validade", por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras e reflexos, decorrentes do reconhecimento dos adicionais previstos no regulamento empresarial anterior, bem como para excluir o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 730-53.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): SOCORRO CALHEIROS NUNES, Advogado: Ellon Ataliba de Almeida, Agravado(s): FLS POMPEU - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 734-14.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON WILSON LIMA, Advogado: Carlos Augusto Lima Neto, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULGÁS, Advogado: Carlos Cristiano Becker, Advogado: Clarissa Sperb Cassol, Agravado(s): FRANCISCO BARBOZA DE PINHO INSTALAÇÃO - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 759-64.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Juliana Gualda Scomparim, Advogado: Frank-Lande de Carvalho Rêgo, Agravado(s): AMARO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Maria Sirlei de Martin Vassoler, Agravado(s): POLÊMICA SERVIÇOS BÁSICOS LTDA., Advogado: Jorge Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 772-14.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARDIOBARRA CLÍNICAS LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): AMALINE CHADRAQUI, Advogado: Renato Nogueira Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "indenização por danos morais/ausência de pagamento das verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial com aresto do TRT da 15ª Região, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença que indeferiu a condenação da reclamada ao pagamento de dano moral por inadimplência do pagamento das verbas rescisórias; prejudicada a análise do tópico recursal alusivo ao valor da condenação a esse título; **Processo: AIRR - 775-05.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): MICHELE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Flávia Otoni de Resende, Agravado(s): MINAS PLASTIC INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Ademar Barros da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 785-34.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IVAN BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 792-49.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): ALEX DIAS MACEDO, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 800-70.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA, Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ MARCELO RIBEIRO, Advogada: Maria Elza Fernandes Franceschinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Reautuem-se estes autos para fazer constar como agravante PIRELLI PNEUS LTDA; **Processo: AIRR - 803-47.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DA SILVA VIEIRA, Advogado: André Luís Barcellos Zinn, Agravado(s): TOTALPINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PINOS LTDA., Advogado: Pedro Rodrigo de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 805-82.2012.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): JEAN FRANKLIN LOPES SILVA, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): INDICA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Valéria Cristina de Andrade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR -**



836-77.2011.5.15.0152 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO MARCORIN, Advogado: João Jurandir Dian, Advogado: Natal Camargo da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 874-42.2014.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CARINA PEREIRA DE MATOS, Advogado: Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 876-80.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AMILTON DOS SANTOS, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Wladimir de Oliveira Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 891-50.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBSON BARTOLATO MORAIS, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 897-28.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO FRANCHINI, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonato, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 909-66.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVINO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 938-66.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TATIANA TEDESCO GARCIA, Advogada: Caroline Schosler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 946-19.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JÚLIO BERTO, Advogada: Angélica Corrêa Dente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 972-91.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JOILSON PEREIRA DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 977-86.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLOS DUARTE DO AMARAL, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wagner Elias Barbosa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de



instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte ITAÚ UNIBANCO S.A; **Processo: AIRR - 1011-63.2014.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Andreia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Advogado: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1027-77.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Karla Tatiane Napolitano, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1034-08.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Álvaro Cauduro de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO DE TARSO BOSSI DE ARAÚJO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1035-68.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Ricardo Pinha Alonso, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade em juízo de retratação na forma do art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: ARR - 1055-11.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEVINO FERREIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. Comprovação da assistência sindical. Timbre do sindicato", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que deferiu honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação; **Processo: ARR - 1057-78.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ HENRIQUE GRECCO DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1069-05.2013.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA., Advogado: Paulo Fabiano de Oliveira, Advogado: Alexandre Ajana, Agravado(s): CELSO CAPI FILHO, Advogado: Dirceu Mascarenhas, Agravado(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1085-68.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELZA MARIA ALVES DA SILVA FARIA, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Ana Carolina Varandas Martos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1121-90.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): ANA LÍDIA OLIVEIRA PEREIRA MOURA, Advogada: Marlúcia Guimarães Almeida, Agravado(s): F L S POMPEU - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1135-19.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VGP SERVIÇOS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: José Roberto Mazetto, Agravado(s): GILBERTO MIGUEL DE SOUSA, Advogado: Flodoberto Fagundes Moia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1144-40.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIR DIONIZETE ANHANI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 1152-59.2010.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1161-22.2013.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINEI SALDANHA, Advogado: Jocelino de Almeida Mattos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Unilever), apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1175-54.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS GARCIA DE MELLO E OUTRA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL E OUTRA; **Processo: AIRR - 1179-82.2010.5.15.0128 da 15a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIVINA APARECIDA DA COSTA, Advogada: Adriana Posse, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, Advogada: Débora Dion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1213-10.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DE JESUS LISBOA, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1227-56.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravante(s): FERNANDA THAIS CASAVECHIA FRANCO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante FERNANDA THAÍS CASAVECHIA FRANCO; **Processo: AIRR - 1255-26.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JIVÂNIA ELPÍDIO SANTOS, Advogado: Miguel David Isaac Neto, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1272-95.2012.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): ANTÔNIO MACEDO DE PAULA SOBRINHO, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1281-75.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO RAMALHO DA SILVA, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1309-44.2012.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): ROGÉRIO SANTANA GOMES, Advogada: Maria Irene Uchôa Baptista, Agravado(s): W RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogado: Ana Beatriz Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1323-84.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MARCELO ALVES SALVIANO, Advogado: Yasmin Hino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1325-82.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FII DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Agravado(s): ERIKA DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1328-57.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LÉCIO RODRIGUES GERALDO, Advogado: Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravado(s):



SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1385-19.2011.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Recorrido(s): TARCÍSIO FRANÇA RABELLO, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Trabalho em centro de atendimento socioeducativo a menores infratores", em face da contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e dos reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 1757), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: AIRR - 1389-10.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): MARCELO MUNHOS, Advogada: Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS S.A., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1403-09.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO DE MESSIAS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia e acentuação na parte Agravante e Agravada, conforme o relatório; **Processo: ARR - 1406-41.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA ALICE DUQUE SOBREIRO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento de fls. 115/140 (seq. 14) e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista de fls. 2.022/2.071 (seq. 1); **Processo: AIRR - 1439-68.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NATÁLIA SOUSA DE JESUS, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1444-74.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): RAUEMERSON MAIA DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1483-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Diógenes Neto de Souza, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1519-71.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marina Pereira Lima Penteadó, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA SILVIA BARALDI SANCHES MACEDO, Advogado: Celso



Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante apenas em relação ao tema "Intervalo do art. 384 da CLT - Proteção ao trabalho da mulher", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo do art. 384 da CLT e reflexos; **Processo: AIRR - 1519-91.2012.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos Turza Ferreira, Agravado(s): MARCILIO FIRMINO MONTEIRO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1527-79.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante e Agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 1544-15.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MEGALOG LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Solange Alves Coelho, Agravado(s): LÚCIO JOSÉ PEREIRA, Advogado: Luiz Henrique Cristino Manera, Agravado(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo de Souza Correa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1560-11.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILLIAM QUIRINO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Francisco Scattaregi Júnior, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1564-14.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BENEDITA MARIA CASSULA RODRIGUES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Katia Teixeira Folgosi, Procurador: Heitor Teixeira Pentead, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto no art. 543-B, § 3º, do CPC: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da primeira reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento em recurso de revista da segunda reclamada e da reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1589-04.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDEMAR AMARAL CAVALCANTE, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,



Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1596-97.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODECIA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Christian Alberto Rodrigues da Silva, Agravado(s): ORLANDO MORAES DA SILVA FILHO, Advogado: Marcos Antonio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1634-19.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MARIA CARDOSO E OUTRAS, Advogado: Fagner Fernands Farias, Agravante(s): DETROIT BRASIL LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento dos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1636-92.2011.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIO AUGUSTO HOFACKER GUIDUGLI, Advogado: Hércules Bromana, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO), Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1637-39.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CLAUDIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Levi Machado, Agravado(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1642-82.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIA CRISTINA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1644-66.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): MARIA ELIENE DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1648-08.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGROBOM ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - ME, Advogado: José de Sá, Agravado(s): ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogada: Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1669-90.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): IVAN SATUF REZENDE, Advogado: André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1692-45.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANDRO FRANCISCO RIBEIRO, Advogado: Elecir Martins Ribeiro, Agravado(s): FELIPE GUIMARÃES CARDOSO E OUTRO, Advogado: Rodrigo Correa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1718-52.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): SIDNEI DE JESUS CABRITO, Advogado: Sérgio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1755-05.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Procurador: Michel Soares Reis, Agravado(s): GUTEMBERG BORGES FERREIRA, Advogada: Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1771-70.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): NEUSA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 1786-71.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A. - BCV, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes Vieira, Agravado(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Ana Tereza Correa Lima, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (BCV), pela irregularidade de representação processual; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Atento Brasil) e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1885-27.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Agravante(s): SODÉCIA MINAS GERAIS INDÚSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Agravado(s): ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA., Advogado: Márcio Antônio dos Santos, Agravado(s): TECHNO SYSTEMS SERVICE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Cibele Amorim Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas segunda e quarta reclamadas e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1904-27.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GOIÁS SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA., Advogada: Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Moraes, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1934-19.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO DE JUIZ DE FORA - SINDICOMÉRCIO, Advogado: Rubens de Andrade Neto, Advogado: Daniel Jannotti Lili, Agravado(s): SR EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Robison Dias de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2003-67.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRÍCIA ELAINE SOUZA PORTES DIAS, Advogado: Lorena Carolina Rezende da Silva, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2056-77.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): ELENICE FROIS DE ALMEIDA, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2071-87.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Bruno Papilie Poloni, Agravado(s): URBINO REIS, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2254-97.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTARTE LOCADORA LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): JOSÉ JAMES TAVARES, Advogada: Vera Lúcia Johnson de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2320-84.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEBASTIÃO REIS DEFÁCIO, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Agravado(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AgR-AIRR - 2326-54.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELA LOPES, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por ser incabível; **Processo: AIRR - 2365-77.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DE MINAS GERAIS - SINDIMETRO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2447-60.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): JORGE BARRETO DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2458-84.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA, Advogado: Heitor Pinto e Silva Filho, Agravado(s): EGLE VALOTTA SILVA, Advogado: Sueli Rodrigues Almassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2496-97.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria Aparecida, Agravado(s): JONAS FERNANDES ALVES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2607-19.2014.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZURICK MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): ANDRESSA ROSA DA SILVA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2725-07.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALYSSON DE JESUS NOGUEIRA, Advogado: Gilmar Luiz Ferreira, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Mascarenhas Cortes, Agravado(s): GALAPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Fernanda Massote Leitão, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco do Brasil S.A. e negar-lhe provimento. Prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da Galápagos Construções e Instalações Ltda. em face da diretriz do art. 500, III, do CPC. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome GALÁPAGOS CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., conforme o relatório;

Processo: AIRR - 2760-48.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): HELOISA PAULETTE BASSETTO, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 2942-34.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Advogado: Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): ROSANE APARECIDA WINCKLER DOS SANTOS, Advogada: Ana Maria do Carmo Bartalotti F. Rodrigues Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 2945-40.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Marília Sant'Anna do Rego, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento;

Processo: AIRR - 3028-05.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Antonio Henrique Nicolosi Garcia, Agravado(s): MARIA IVONE DA SILVA, Advogada: Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 3050-74.2013.5.02.0203 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Antonio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): PAULO BRUNO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 3164-44.2013.5.02.0031 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AIRTON ANDRADE RAIS, Advogado: Andréa Girgis Abdel Messih, Agravado(s): CONDOMÍNIO ACCLIMARE RESIDENCE, Advogado: Mário Sérgio Martinez Luongo, Agravado(s): NOVA MILLENIUM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;

Processo: AIRR - 3201-24.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): OSCAR JOSÉ PEREIRA, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento;

Processo: RR - 3281-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Recorrido(s): GIVANILDO LOPES MUNIZ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema correlato à irredutibilidade salarial e conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à ofensa à coisa julgada, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a determinação de que as progressões decorrentes das normas coletivas sejam desconsideradas para fins de apuração das diferenças salariais deferidas na sentença exequenda; **Processo: AIRR - 3327-79.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCIDES FERRAZ JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Milton Araújo Amaral, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 3384-05.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FLAVIA CUNHA BOMFIM, Advogado: José Sarmento, Recorrido(s): SÉRGIO ROGÉRIO SKROBOT E OUTRO, Advogada: Solange Teresinha Paolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de honorários advocatícios. Reautue-se como processo de rito sumaríssimo; **Processo: AIRR - 3742-44.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): MARCELO CAMILO SANTANA, Advogado: Fernando Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 5400-59.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Rodrigo Barros de Godoy, Agravado(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogado: Felipe Siqueira de Queiroz Simões, Agravado(s): MARCELO THEMISTOCLES PIRES ORTIZ, Advogado: Leandro Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 8300-44.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Cleyde Agostinho Ramos, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): FLAVIO GOBY DA PAZ, Advogado: Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao salário extra folha, às horas extras, ao labor extraordinário no final de semana, ao divisor de horas extras, à configuração de doença ocupacional equiparada a acidente de trabalho, à assistência judiciária gratuita, aos honorários periciais, à expedição de ofícios e à indenização por dano moral, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas; **Processo: RR - 10016-87.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IARAS E REGIÃO, Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira, Advogado: Millena Elaine de Souza, Advogado: João Gabriel Lemos Ferreira, Advogado: Millena Elaine de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "legitimidade ativa - sindicato - substituição processual" e "interesse processual"; dele conhecer quanto ao tema "cesta-básica - benefício previsto na Lei Municipal nº 100/97 para determinados empregados públicos - extensão a toda a categoria", por violação do artigo



37, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado nesta ação e, conseqüentemente, prejudicada a análise do tema remanescente deste recurso de revista (honorários advocatícios; fls. 168/169 - peça 1). Custas processuais, pelo sindicato autor, no importe de R\$800,00, incidentes sobre o valor da causa. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravada, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 10173-50.2013.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADALTO ALVES MOREIRA, Advogado: Nivaldo Ferreira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10237-07.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NEIVA DE LOURDES PADILHA, Advogado: Márcio Natal de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante, BRF - BRASIL FOODS S.A.; **Processo: AIRR - 10446-53.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): LINIKER CARVALHO MARQUES, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10480-76.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARIA LAKES HILÁRIO, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10608-81.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA LÍDER LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LIOMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Agravado(s): PKLAM CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10836-88.2013.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARLENE DA CONCEIÇÃO SOUSA, Agravado(s): RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gabriela Laysa de Souza Lemos, Advogado: Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10938-41.2014.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): LEANDRO GASPARINI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11086-17.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLEIDMAR GUILHERME PAULINO SILVA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s): PENTEC SOLUÇÕES EM MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 11196-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO GOUVEIA, Advogado: Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: RR -**



11440-90.2013.5.11.0006 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALCILENE SOUZA MENDES DA SILVA, Advogado: Nicolle Souza da Silva Scaramuzzini Torres, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11619-35.2013.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Priscilla Della Lakis Nóbrega, Recorrido(s): EDSON DE ALMEIDA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 12705-35.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): JESSICA PEREIRA LOPES, Advogada: Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Adicional de insalubridade. Concessão apenas com base na não fruição do intervalo para recuperação térmica. Impossibilidade. Necessidade de prova da ausência de proteção adequada do agente insalubre frio, nos termos da NR nº 15 - Anexo nº 9", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, invertendo-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 1.307), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST; **Processo: RR - 18600-24.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): IDALINA DE ANDRADE TRINDADE, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGISTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela 4ª reclamada (Massa falida de S.A. Viação Aérea Rio Grandense), e; b) não analisar o recurso de revista interposto pelas 1ª e 5ª reclamadas (VRG Linhas Aéreas e Gol) quanto à arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC; dele conhecer apenas no tocante à sucessão e à responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da demanda; e julgar prejudicada a análise do tema restante veiculado no recurso; **Processo: AIRR - 20164-47.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CIOBA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): JOLAR CORREA, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21800-32.2011.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL SANTA RITA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Eduardo Braga Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CRISTOVÃO DE ARAÚJO SILVA, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Edgley Domingues Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia nos nomes das partes agravadas MAIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e ANTÔNIO CRISTOVÃO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

ARAÚJO SILVA; **Processo: AIRR - 22900-98.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Renata Raja Gabaglia, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO VIANA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS OPERÁRIOS EM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - COOPERÁRIO, Advogada: Andréa Castaneda Grizotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24014-48.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDA BELOS CALMON, Advogado: Heberty Luis Alves Marietti, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRAS, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 24357-31.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARACOL, Procuradora: Gesiene Martins Moreno, Recorrido(s): CLAUDETE OROSCO, Advogado: Enildo Ramos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RITA ANTONIA MACIEL GODOY, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Recorrida, conforme o relatório; **Processo: AIRR - 27700-72.2006.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNICOPA ENERGIA RENOVÁVEL S.A., Advogado: Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): ROBERTO ANTONIO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Noreli Lourdes Oliveira Santos, Agravado(s): UNICOPA ENERGIA RENOVAVEL S.A., Advogado: Anna Maria Godke de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação nas partes Agravadas, conforme o relatório; **Processo: RR - 34900-33.2009.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Advogado: Marciel Biancardi, Recorrido(s): VITORIO CAMPOS NETO, Advogado: Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "doença ocupacional - laudo pericial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação à improcedência dos pedidos formulados em decorrência da suposta doença ocupacional (fls. 898/900); **Processo: AIRR - 41700-66.2005.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CLÊNIO RODRIGUES CAMPÃO, Advogado: Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 57800-32.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): FABRINI GADELHA ARAÚJO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): F T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Odilon França de Oliveira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 71500-40.2009.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravante(s): VIVIANE CESAR MAIA COSTA, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO APOIO CEFET - FUNCEFET, Advogado: Alexandre Antônio Leo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada FUNDAÇÃO DE APOIO CEFET-FUNCEFET, conforme o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

relatório; **Processo: AIRR - 72700-81.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco de Assis Costa Barros, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO VIANA DE MARIA, Advogado: Francisco Marcelino do Monte Lima, Advogada: Danielle Freire Lima Vanin, Agravado(s): A. P. MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte A. P. MARISCAL GONÇALVES; **Processo: RR - 76600-96.2009.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Francisco José Medina Maia, Advogado: Ricardo José Leite de Sousa, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DE MENEZES NETO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: João de Souza Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista respectivo, por ofensa ao artigo 482, "a", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante, das quais fica isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 151); **Processo: AIRR - 79300-04.2008.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Agravado(s): JOSÉ MARIA COSER, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Hélida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da parte WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA; **Processo: AIRR - 80699-44.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA LIMA, Advogada: Hisadora Karielly Pires da Cruz, Agravado(s): COMERCIAL SANTOS - ADAIL MESQUITA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Aragão de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 112300-91.2009.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANDEIRANTE ENERGIA S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Thaís Sanches Zanforlin, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): LUCÉLIA APARECIDA CRUZ PRADO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (Bandeirante Energia S.A.) apenas em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Fundação Cesp), julgando prejudicado o exame do recurso no tópico alusivo aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 121800-50.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Agravado(s): MARIA BERNADETE MENDES DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravante, conforme relatório; **Processo: RR - 124600-92.2006.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARMANDO VIEGAS, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Advogado: Arnor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Serafim Junior, Advogada: Maria Aparecida Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 127500-67.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): ROBERTO DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte Agravante, conforme o relatório; **Processo: RR - 130357-68.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, e não de forma simples, da totalidade dos minutos residuais que antecedem e sucedem a jornada contratual, nos dias em que ultrapassado o limite diário de dez minutos; **Processo: AIRR - 131216-90.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LILIAN MARIA FLORÊNCIO MORAES LEITE E OUTRAS, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia das agravantes LÍLIAN MARIA FLORÊNCIO MORAES LEITE E OUTRA, conforme o relatório; **Processo: ARR - 132700-95.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DERIVAL MEDEIRO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, a Fundação CESP, e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., quanto às preliminares de nulidade do julgado por supressão de instância e por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, à prescrição e às diferenças de complementação de aposentadoria, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a indenização alusiva aos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 141500-75.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de VALDIR TEIXEIRA COSTA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 158200-68.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOÃO CARLOS VANZELA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 166200-94.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Juliana Eloisa Bianco, Agravado(s): REGINA MARGARETE LEBRE COTOMOCCI, Advogado: Donizeti Luiz Costa, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 168000-08.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): EDSON GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Sérgio Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 185800-65.2009.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Advogada: Marina Mendonça Pinheiro Figueiredo, Advogada: Fabrícia Guterman Lerner, Advogado: Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: André Luiz de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Páris Andrade Kömel, Advogada: Lismara Pacheco Ferreira Kömel, Advogado: Rodrigo Andrade Diacov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 198100-11.2002.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SUAMI DOS SANTOS CARVALHO, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC; **Processo: RR - 1000177-18.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Regiane Ruiz, Recorrido(s): ANA LUCIA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado em relação ao questionamento da declaração de inconstitucionalidade do artigo 97 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, por força do art. 462 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela quinquênio e, por consequência, julgar improcedente a reclamação. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, de cujo pagamento fica isenta a reclamante, nos termos legais, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 275); **Processo: AIRR - 1000303-83.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Agravado(s): SEVERINO VICENTE FERREIRA, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1000807-72.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Vivian Miranda Bezerra, Agravado(s): ADRIANA BONATTI FIDELIS, Advogada: Keila Paula Grechi Marino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1-59.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLOS MAURÍCIO ROENICK, Advogada: Fabiana de Fátima Ferreira Guimarães, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: AIRR - 5-50.2014.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LAIS AMBROSIO DA SILVA, Advogado: Antônio Geraldo de Araújo, Agravado(s): MARLENE MALKY NEGRI, Advogado: Cristiane de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 25-50.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DÁNICA TERMOINDUSTRIAL NORDESTE LTDA. E OUTRA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): HELIALDA LOPES SALGADO, Advogado: Rodrigo Menezes Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 56-05.2012.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Antonio Carlos Fardin, Agravado(s): GILBERTO ALVES DOS SANTOS LOPEZ, Advogada: Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-94.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SAULON HENRIQUE DOS SANTOS LIMA, Advogado: Guilherme Lauer Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67-76.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HUGO LEONARDO VIANA E SILVA, Advogado: André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 67-90.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS ROSA DINIZ, Advogado: Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas relacionados à nulidade pela utilização da prova emprestada, à negativa de prestação jurisdicional - nulidade do laudo pericial, à condenação genérica, à ilegitimidade ativa, ao intervalo para recuperação térmica, aos honorários periciais, à integração do prêmio produtividade, às horas in itinere, à expedição de ofícios, à compensação e/ou à dedução genérica e aos recolhimentos previdenciários e fiscais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao adicional de insalubridade e as correspondentes repercussões nos demais consectários do pacto laboral; **Processo: AIRR - 69-85.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAURÍCIO DE SIQUEIRA CARVALHO, Advogado: Mário Tavernard Martins de Carvalho, Agravado(s): NAIARA CRISTINA PRADO DE AVELAR, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): TECNOFER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Agravado(s): AGNALDO ROLIM DE MOURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 70-75.2012.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): FERNANDO ALVES FERREIRA, Advogado: Anderson Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista - "ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ARBITRAMENTO DE VALORES"-, e, no mérito, dar provimento parcial ao apelo, a fim de reduzir de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da indenização por danos morais. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 76-96.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JEFFERSON CARDOSO GODINHO, Advogada: Ana Paula Silva Batista, Agravado(s): ALIANÇA S.A. - INDÚSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGAÇÃO, Advogado: Andre Fernando Goncalves Zettermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80-09.2015.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): JOSINEI MATOS ALVES, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 85-39.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ANTONIO COVRA FILHO, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante e a eles dar provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 109-39.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCIEL LUIS GARCIA, Advogado: Natalia Marques Abramides, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 114-81.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Juraci Sousa Falcão Júnior, Advogado: Maria Fernanda Serravalle, Agravado(s): SEBASTIÃO RIBEIRO DOURADO, Advogado: Lindoício Araújo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 115-94.2013.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO DA MOTA DIAS, Advogada: Marly Gomes Capote, Agravado(s): PORTICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 119-97.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GONÇALINA PEDROZO, Advogado: Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 121-88.2012.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SORAYA TERESA SALLUM, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 136-74.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ILIZABETE BELTRAME NERY KULA, Advogado: João Luiz Scaramella Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos; **Processo: AIRR - 138-26.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): DANIEL DE



AZEVEDO SILVA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Bárbara Carolina de Lima Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 163-24.2014.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Fernando de Castro Neves, Agravado(s): JHONNATHAN GERALDO GREGORIO, Advogado: Leandro Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 165-23.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): HELISSON OLIVEIRA DE LIMA, Advogada: Flávia Ribeiro de Amorim, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 174-72.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADRIANO MARCELINO, Advogado: Gabriel Scatigna, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178-53.2014.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): JÉSSICA DE OLIVEIRA GOUVEA, Advogado: Fabiano Anilton dos Santos, Advogado: Antônio Aparecido Bianchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 195-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Michel de Paula Machado, Agravado(s): MAURÍCIO OURIQUES MEDEIROS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado SERPRO e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 200-64.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TLTO MODA EIRELI E OUTRA, Advogado: Sandro Botrel Vilela, Agravado(s): MARLI CAETANA DOS SANTOS, Advogado: Marnio Piantino Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 207-91.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): VALTER MORENO DUARTE, Advogado: Antonio Carlos Bonfim, Agravado(s): HOTLINE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. E OUTRA, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): DE BOER E SILVA LTDA., Advogada: Débora Santos Camargo, Agravado(s): MARCOS CÉSAR ZAMPIERI, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 209-17.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LEANDRO FERREIRA DA ROCHA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Advogado: Ana Carolina Fleith, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 210-42.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto



Torres da Silva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Sílvia dos Santos Correia, Advogado: Marçal José Paques Barros, Embargado(a): WALDECI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Embargado(a): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada INFRAERO e a eles negar provimento; **Processo: AIRR - 253-54.2013.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): JAQUELINE FRANCISCA VIEIRA, Advogado: Sônia Beatriz da Silva Chamaniego, Agravado(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 268-78.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CANABRAVA AGRÍCOLA S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): EDUARDO CORDEIRO JUSTINIANO, Advogado: Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Advogada: Aracy Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 278-30.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FRANCISCO KENNEDY LIMA SEVALHO, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 297-07.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DARLI MONTEIRO, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO SAGRADA FAMÍLIA LTDA., Advogado: Jose Renato Lance Mucida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PRETENSÃO DE INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE SUA NATUREZA JURÍDICA, por contrariedade à OJ nº 413 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir a integração do auxílio-alimentação ao salário e seus reflexos em férias acrescidas de um terço e abonos, gratificação natalina, DSR's e FGTS, acrescido de 40%, observada a prescrição quinquenal já pronunciada. Custas processuais no importe de R\$ 800,00, pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora rearbitrado à condenação (R\$ 40.000,00); **Processo: AIRR - 341-82.2013.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 349-69.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogada: Érika Quintas Rodrigues, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): SÉRGIO PIRES E OUTRA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e a eles negar provimento; **Processo: AIRR - 365-03.2015.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E



TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): HELIO SALES PENA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 367-30.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANDOVAL COSTA REIS, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): J P PEREIRA CONSTRUÇÃO - ME, Agravado(s): PHERCON - CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: João dos Reis Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cristiane Raquel de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 383-63.2012.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Agravado(s): ALISSON RIGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Inácio José Krauss de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 389-51.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAF ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: João Bosco de Medeiros Ribeiro, Agravado(s): VANESSA CRISTINA MATHIAS DUARTE, Advogada: Sandra do Rego Barros Benevides, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo: AIRR - 430-77.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIA ELIETH CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Wesley Ferreira Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 437-06.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Thiago Matheus de Medeiros Borges, Agravado(s): GABRIELA DE JESUS RAMALHO, Advogado: João Márcio Teixeira Coelho, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 444-53.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NARA REGINA NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): INSTITUTO PASTEUR DE COSMIATRIA LTDA., Advogado: Eder Vieira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 455-13.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): MARTINIQUE COPA HOTEL LTDA., Advogada: Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): DANIEL ARAÚJO DUQUE, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL; INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS EM DSR'S, FGTS ACRESCIDO DE 40%, FÉRIAS, 13'S SALÁRIOS E VERBAS RESCISÓRIAS; E COMPENSAÇÃO; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema INTERVALO INTERJORNADAS. ADICIONAL DE 100%, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas ao autor, em razão do intervalo entre jornadas não usufruído, sejam pagas com o adicional de 50%. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 456-87.2012.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): MARCUS REINER DA SILVA, Advogado: Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 472-38.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIA COTA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETROS - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Xênia Vargas Patrocínio Fukuji, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473-29.2012.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO NUNES RIBEIRO, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): JEJ MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 474-57.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): LAERTE DE OLIVEIRA ROSA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 478-63.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marimárcio de Matos Corsino Petrúcio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-41.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ALESSANDRO ROSA VIANA, Advogado: Álvaro César Falcão Borges, Agravado(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Brandão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 511-37.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): FRANCIVALDO DE SOUSA BORGES, Advogado: André de Almeida Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 513-83.2013.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): JOSUÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 516-11.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 521-84.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SILAS MOREIRA DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Ribeiro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 544-44.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Wyara Soares Teixeira, Agravado(s): JOSIAS DE BARROS PINHEIRO, Advogado: Rodrigo Mafra Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 545-65.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): FLAVIANE RODRIGUES JOÃO, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 547-80.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SYLVIA ELIZABETH GRIMMER CARNEIRO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto aos temas TRABALHO DA MULHER. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS DE HORAS EXTRAS. AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA MENSAL; HORAS EXTRAS. ADICIONAL DE 100%; COMISSÕES. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO; EQUIPARAÇÃO SALARIAL; DESCONTOS SALARIAIS. DEVOLUÇÃO; DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS; e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS; e conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema DIVISOR DE HORAS EXTRAS, por contrariedade à Súmula nº 124, I, "b", do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar em 200 o divisor de horas extras. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 547-25.2010.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Vilares Landulfo, Agravado(s): TELEMAR NORTE BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573-03.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDENICE VIEIRA DA PAZ, Advogado: Messias Fortunato Nunes, Advogada: Lislene Gomes Avelino, Agravado(s): CONFERENCIA NOSSA SENHORA DAS GRACAS SSVP E OUTRA, Advogado: Kennedy José Carvalho Ramos, Agravado(s): CONSELHO NACIONAL DO BRASIL DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP, Advogado: Walter Gomes da Silva, Agravado(s): PARÓQUIA SANTO ANTONIO DE PÁDUA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 580-41.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NILDO DO ROSÁRIO ATAYDE, Advogado: Heitor Marcos Valério, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): EISENMANN DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE AMARANTE, Advogado: Edson Amaral Boucault Avilla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 585-15.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): FRANCISCO ALISANDRO DE MEDEIROS, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 586-46.2012.5.05.0036 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DEZESSEIS DE SETEMBRO, Advogado: Gerta Angélica Schultz Côrtes Fahel, Advogado: Ana Carolina Pedral Sampaio Castro, Agravado(s): ANA ROSA SIMÕES DE JESUS, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 593-57.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): MARIA CRISTINA QUINONEZ, Advogado: Marco Antonio Mori Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602-38.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Rafael Silveira Paim, Agravado(s): WILLIAM NUNES DA SILVEIRA, Advogado: Marcelo Pinheiro Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 630-90.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALINE FARIA DE ARAÚJO, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 637-33.2010.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALMIRO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Agravado(s): MARCOS ANTONIO FAVERO DA SILVA, Advogado: João Luiz Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 654-03.2014.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): ROMERO SÁVIO VALENTIN MONTES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 665-27.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): RICARDO TIBÉRIO DE ARAÚJO BORBA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 667-21.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ZILMAR BARROS SERRAS, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Embargado(a): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a):



LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: AIRR - 680-12.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Taiana Veloso Nobre Oliveira, Agravado(s): NEIDE DE OLIVEIRA COSTA PINTO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 682-34.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Wagner Dilay, Agravado(s): SABINO MEIRA DE BARROS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 684-05.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): MARCELO MOURA BATISTA, Advogada: Gracielle Carrijo Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 691-36.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Embargado(a): PAULO VITOR SAMPAIO VERGNE DE ABREU, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada PETROBRAS e a eles negar provimento; **Processo: AIRR - 695-92.2014.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI E OUTRO, Advogado: Marcus Miller Machado Sassim, Agravado(s): ALINE VANESSA UCHOA VIANA, Advogado: Elias Salviano Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserto; **Processo: AIRR - 696-77.2013.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ CLÓVIS TEIXEIRA DE JESUS, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 704-51.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ EUSTÁQUIO MOREIRA, Advogado: Rejane Madureira Melo, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717-32.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SIDERMIN - SIDERURGICA MINEIRA LTDA., Advogada: Eliana Rocha Pimenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-21.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTADORA BEIRA RIO LTDA., Advogado: Levino Alves da Silva, Advogado: Frederico Machado Alves, Agravado(s): LUIZ RICARDO LIMA PINTO, Advogada: Nádia Glória Perantoni Moreira de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 736-49.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 740-77.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA., Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Advogado: Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 754-15.2014.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Priscila Mathias de Morais Fichtner, Agravado(s): RAFAEL SILVA MENDES VENTURA, Advogado: Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA S.A., Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, Advogado: César Augusto Hygino Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 764-51.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Irani Rodrigues Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-46.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANATÓRIO SÃO PAULO LTDA., Advogado: Ivan Brandi, Advogado: Francisco José Pithon Borges, Agravado(s): JOÃO ALVES DE CARVALHO, Advogado: Eduardo José Garrido Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771-03.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): WALDOMIRO TOLENTINO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803-76.2013.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HANON MARCELINO DA SILVA, Advogada: Leiza Maria Henriques, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Karla Cristina de Melo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 813-06.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Otávio Alves Leite Martins, Agravado(s): MACHBERT EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Norma Sueli



Mendes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 817-29.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CELSO CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Cássia Andrea da Costa Tarôco, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 817-20.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Marcos Alves, Advogada: Luciana da Moda Botelho, Agravado(s): RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 821-14.2012.5.01.0201 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MOISES CONSTANTINO, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822-83.2010.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ACELÉTRICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Naiara Ferreira de Sousa, Agravado(s): WALDYR MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dalton Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 854-04.2012.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Donizete Aparecido Gaeta, Recorrido(s): EVANIR LUCAS, Advogado: Alexandre Trancho, Recorrido(s): URENHA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clóvis Guido Debiasi, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação direta ao art. 5º, LV, da Lei Maior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que proceda à reabertura da instrução processual, para realização da prova testemunhal requerida pela reclamada INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA, com consequente prosseguimento do feito, como entender de direito; b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 855-51.2012.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JC DE SOUZA ANTENAS - ME, Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): LÉO ROBSON BRASIL PINHO, Advogado: Gabriel Frederico Cesar dos Reis, Advogado: Gilmar França Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada JC de Souza Antenas - ME e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 856-79.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GONALO ADILSON DE MAGALHÃES ALMEIDA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 865-35.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EMBRASP, Advogado: André Chedid Daher, Advogada: Renata de Souza Jacob, Advogado: Ivan Sandri, Agravado(s): CLERISTON CARDOSO DE ARAÚJO, Advogado: Anderson Ribeiro Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada; **Processo:**



AIRR - 878-47.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SEBASTIÃO ARAÚJO TEIXEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 883-42.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANTONIO MARCELO OLIVEIRA DE JESUS, Advogado: Edson de Souza Viana, Agravado(s): IBOR TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA., Advogada: Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 896-68.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CARLOS ALFREDO RODRIGUES, Advogado: Marcelo Caldas Pires Souza, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 912-08.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGI CLEAN ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tayana Maria Jaña Pinto, Agravado(s): BENEDITO RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 924-32.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érika Rodrigues Romani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): MÁRIO SÉRGIO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 927-49.2013.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GUARANI S.A., Advogado: Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DO COUTO, Advogado: Jodecir Sued da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 939-90.2013.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GUERRA COSTA, Advogado: Paulo Antônio de Menezes, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 942-37.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): APARECIDA NEVES DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALPHACAMP TRANSPORTES LTDA., Advogado: Raphael Bontempi Ferreira, Advogado: José Ferreira Názara Júnior, Agravado(s): GRANERO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Daniela Acaui de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 953-11.2010.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): ROMILDO BONINI, Advogado: Luiz Carlos Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto aos temas TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS; INTERVALO INTRAJORNADA MÍNIMO. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. INVALIDADE; e EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS AO V. ACÓRDÃO. CARÁTER PROTETÓRIO.



MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. APLICAÇÃO DA LEI CIVIL. INFORTÚNIO OCORRIDO ANTES DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45/2004, por ofensa ao art. 2028, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição da pretensão do Reclamante às indenizações por danos materiais e morais, decorrentes de acidente de trabalho, ficando prejudicado o exame do recurso quanto ao mérito das indenizações. Custas processuais inalteradas; **Processo: AIRR - 956-88.2012.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EULER DE ALMEIDA TAVARES, Advogado: Alexandre Dyonísio da Silveira, Agravado(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 971-44.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Gilson Vítor Campos, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 978-46.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NILZA IZABEL LEONE MORETTO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 1004-64.2012.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): PEDRO PAULO RODRIGUES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO NO PORTO DE ANGRA DOS REIS, Advogado: Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: João Baptista Lousada Câmara, Recorrido(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S.A., Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema PRESCRIÇÃO; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. INTERVALO INTERJORNADAS. CONCESSÃO IRREGULAR. EFEITOS, por ofensa ao art. 8º da Lei nº 9.719/1998, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar o Reclamado OGMO ao pagamento, como horas extras, das horas suprimidas do intervalo interjornadas de 11 horas, com reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, repouso semanal remunerado e FGTS. Custas processuais invertidas e atribuídas ao Reclamado OGMO, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor estimado da condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00; **Processo: AIRR - 1010-55.2014.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): VANESSA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Alcenor Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1041-38.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SAT BRAS INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETROELETRÔNICAS, INFORMÁTICA, ELETRÔNICAS, MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS, DA CONSTRUÇÃO NAVAL E SIMILARES DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1048-30.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PELLON E ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Agravado(s): HENRIQUE DA SILVA PEREIRA EDUARDO, Advogado: Fabiano Rocha Ezequiel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1063-41.2013.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): MARCOS GUERREIRO TITONELI, Advogado: Enzio Sálvio Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065-69.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO FERREIRA PINTO, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Isabella Retes Bandeira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ILMA DA SILVA TORRES FERREIRA, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): JANIO LUIZ FERREIRA, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Agravado(s): ATS ALL THE SERVICE LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): EDSON DA SILVA TORRES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada CONFEDERAL Vigilância e Transporte de Valores Ltda. e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1094-96.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Geraldo Ferreira Mendes Filho, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FELIPE TORRES, Advogado: Paulo Pereira de Aguiar, Agravado(s): OTAVIO RODRIGO DIAS DA SILVA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1104-42.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA CISTERNA DE CASTRO, Advogado: André Luiz Silveira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1111-71.2011.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO - FAPEX, Advogado: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Carolina Rosier Silva de Moraes, Agravado(s): MARIA ALICE JESUS ÁVILA, Advogado: Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1121-66.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): HERNEST



ULHOA TIMO, Advogado: Celso Cardoso Borges Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1145-21.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MARCELO LUCAS BORGES, Advogado: Valdecir Calça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1182-80.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Liziane Blaese C. Machado, Agravado(s): ELISANGELA RIBEIRO BARBOSA, Advogado: José Ferreira Lourenço, Advogado: Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S. A. e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1206-17.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): GERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1240-30.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1242-81.2014.5.03.0070 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): RICARDO DE MATOS SILVA, Advogado: Sandro Lopes Figueiredo Marques, Advogado: Rogério Chaves de Melo, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1260-59.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Daniel Carlos Corrêa Morgado, Agravado(s): HAILTON CÂNDIDO BASTOS, Advogado: Azor Pinto de Macedo, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO DE LIMA, Advogado: Cláudio Rangel Zamboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Embargante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1282-47.2013.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1286-82.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WAGNER GERALDO LONGATI, Advogado: Luiz Henrique Simas Junior, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Patrícia Coutinho Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-57.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GEOVANY DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Advogada: Fabrícia Arruda Moreira



Amazonas, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1312-71.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARIA ROSELI BATISTA, Advogada: Marcella Cristhina Pardo Strelau, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos Reclamados e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1314-70.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JACI OSMAR DE CAMPOS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Advogado: Samuel Fernando Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1316-51.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): IRISMAR CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1327-04.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antonio Figueiredo Filho, Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no que tange ao tópico "DANO MORAL. CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORTADOR DE CANA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TROCA DE EITOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos diários, em todos os dias trabalhados, e de 20 minutos por dia, em três dias por semana, c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTERMITENTE. PAUSA PREVISTA NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72, DA CLT" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante 10 minutos diários a cada 90 minutos trabalhados, com adicional de 50% e reflexos nas demais verbas remuneratórias e; d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. NATUREZA INDENIZATÓRIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de origem, que condenou a reclamada a pagar ao reclamante diferenças de horas in itinere, com reflexos nas demais verbas remuneratórias. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1369-89.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Simone Seixlack Valadares Passos, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOULART SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo César Lauxen, Agravado(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1370-04.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GLAUSTON COSTA DE ALMEIDA, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e,



no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-50.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Caio José Dias Moreira, Agravado(s): DAVID SIMÃO DA SILVA, Advogado: Simone Andrade Silva, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1412-69.2012.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARLA MARIA RABELO MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 1430-98.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Gerardyne Pascaretta Bessone de Vasconcelos, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ALVES E OUTROS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1431-59.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): AGIPLAN SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): KAMILA DA LUZ, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do processo a partir do indeferimento da juntada dos documentos e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para reabertura da instrução processual e recebimento dos referidos documentos, prosseguindo-se no julgamento do feito, como entender de direito; b) declarar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; **Processo: AIRR - 1450-06.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA FONSECA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): CONTABILIDADE FORMA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Roberta Cury Kawencki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1483-61.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RODOVIÁRIO LIDER LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): LEANDRO MARTINS MADEIRA, Advogado: Edmar Giovanni Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1496-64.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ALACIDNEY EMANUEL SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): SOTEP SOCIEDADE TECNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1506-07.2014.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIG'S CALÇADOS LTDA., Advogada: Fernanda do Prado Fadul, Advogado: Marília Maria da Fonseca, Agravado(s): RAYANE CAMPBELL NOGUEIRA, Advogado: Nilo Sérgio Amaro Filho, Advogada: Helena Facchini Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:**



AIRR - 1566-35.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MÁRCIO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Ana Lúcia Ferreira Borges de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO OLIVEIRA DE MATOS, Advogado: José Antunes da Silveira, Agravado(s): EVEN BRISA EPSILON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Pollyanna Nogueira Cação Kühl Bicalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1586-07.2014.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): RÉGIS RÔMULO REIS MACHADO, Advogada: Patrícia Pereira Rabelo, Advogado: Clévyo Fernandes Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1586-57.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NG METALÚRGICA LTDA., Advogada: Teresa Cristina Castro e Severino, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Henrique Borlina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1592-69.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): YOLANDA CICONHA NUNES, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogel Carman Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1625-76.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravado(s): ADIRSON JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1627-51.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Maria Helena Autuori, Agravado(s): PAULO TELES PEREIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1640-89.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRUNO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo José de Miranda Rabelo, Agravado(s): BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Rosângela Nunes de Faria e Silva, Advogado: Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1641-24.2012.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SIMONE ANTUNES DE LIMA, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1643-07.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): MARCIO DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1647-02.2012.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO CARLOS FERREIRA, Advogado: Paulo César Pinto Victorino, Agravado(s): COMERCIAL BURITI MERCEARIA LTDA., Advogado: Nilto Carlos Badini,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1653-84.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELETROCAMP - CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIS LTDA., Advogado: Luiz Fernando de Souza, Agravado(s): THIAGO LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1656-61.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALTER ANTÔNIO DECHIARE, Advogado: Marco Antônio de Carvalho Albertini, Agravado(s): UNIMED DE SANTA BÁRBARA D'OESTE AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Athos Carlos Pisoni Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1732-88.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DÉBORA GALVES DOS SANTOS, Advogado: Letícia Garofallo Zavarize Nais, Agravado(s): CRS SAÚDE S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1744-69.2012.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PIRAJA AFONSO SUPPO DOS ANJOS, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): JOSE GERALDO DE SOUZA, Advogado: Samir Neme Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Embargante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1811-84.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): ALEXANDRE JUSCELINO DOS SANTOS CALIXTO, Advogado: José Amaury Fernandes, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Banco do Brasil S. A. e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 1834-46.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): ADEMIR DIAS QUEIROZ, Advogado: José Augusto Gabriel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Fábio André Fadiga, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1849-47.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BEATRIZ NUNES CARDOSO, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1855-88.2013.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): URCA AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Eduardo Sousa Lima Cerqueira, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA MAIA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1860-18.2014.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ALFREDO ARAÚJO MATOSO DE LIMA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1880-43.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): PAULO ROBERTO FERREIRA ALVIM, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1881-38.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): PAULO SÉRGIO COSTA D'ADDAZIO, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 1902-94.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DORCELINO PASCOAL DA COSTA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Agravado(s): ALCANTARA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 1935-82.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLUBE DE DIRETORES LOGISTAS DE MANAUS, Advogado: José de Oliveira Barroncas, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS SILVA DE SOUZA, Advogado: Ricardo Pinheiro da Costa, Advogada: Keithiane Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-81.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AIRTON LOPES CARDOSO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Guilherme Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2008-63.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Agravado(s): JOÃO CARLOS FARIAS DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2050-55.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): WALTER DO AMARAL, Advogado: Leone Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 2073-34.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ROGÍNIA MARIA DE ABREU, Advogado: Frederico Vaz de Mello Martins Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso



de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 2090-39.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Francisco Aldey Silva, Embargado(a): EVERARDO EDUARDO VIANA BARROS, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: AIRR - 2091-63.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GABRIELLA CAMPOS RESENDE, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fabio Andre Fadiga, Agravado(s): CIA LEADER PROMOÇÃO DE VENDAS S.A., Advogado: Mariana Barros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2104-48.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): POLYANA MARIA DOS REIS, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dayse Aparecida Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento pela primeira reclamada A&C CENTRO DE CONTATOS S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2108-42.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Isabela Soares Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): RANULFO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Reclamada e a eles negar provimento; **Processo: AIRR - 2160-41.2012.5.15.0161 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Marco Antonio Ayub Beyruth Junior, Agravado(s): ANTÔNIA ZEMINIANI FREZZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 2282-65.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): WANDERLAN RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Advogado: Leandro de Oliveira Violin, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2291-65.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2337-81.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALTER JORGE FERNANDES - VJ LEILÕES - ME E OUTRO, Advogada: Viviane Martins Parreira, Advogado: Luis Fernando Marcelino Alves, Agravado(s): VICENTE LOPES DA SILVA FILHO, Advogado: Alysso Pereira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 2350-75.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Embargado(a): JAMES MAURICIO TREMEA, Advogado: Abrão Moreira



Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e a eles negar provimento; **Processo: ED-AIRR - 2371-97.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ELISABETE GARIMBOLDI BORGATO, Advogado: Erik Tadão Themer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: AIRR - 2375-34.2012.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIELA SPERANDIO CAVALCANTE, Advogado: Paulo César Soares, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamado e pela Reclamante e a eles negar provimento; **Processo: AIRR - 2385-23.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDERSON AILTON CALIXTO, Advogado: Giovana Helena Stella Vasconcellos, Agravado(s): RENOVADORA DE PNEUS RODABEM LTDA., Advogado: Guilherme Monaco de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2421-55.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NEDI SOARES DE AGUIAR, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2477-35.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): ANA LÚCIA VIDY SAKAI, Advogada: Maria Alice Dias Costa, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2531-57.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): ELIZABETH DAMASCENO ROCHA NAVAIS NEVES, Advogada: Luciana Sodrê da Cunha, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2535-64.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GRACE GOEMANN JIMINEZ GARCIA, Advogado: João José Martins, Advogado: Leandro Afonso Krauel, Agravado(s): MORENA ROSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES S.A., Advogado: Carlos Vinícius Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 2594-97.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE DE MELO FRANCO SILVEIRA, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ARAÚJO ABREU ENGENHARIA S.A., Advogada: Cláudia Elizabeth Telles Coutinho, Agravado(s): LOGIN SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2622-62.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): IVAN COUY FAJARDO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Advogado: Fabio Emmanuel Linhares Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 2887-70.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ZENON XAVIER FILHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: ED-AIRR - 2890-31.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNITRI, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): RANGEL GERMANO BARBOSA, Advogado: Marcelo Augusto Rabello Teymeny, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: AIRR - 2937-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Bárbara Eberle, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Executada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 2994-27.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SANDRI TRANSPORTES LTDA., Advogado: Francisco de Assis Melo Hordones, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Agravado(s): JOÃO NATAL DE LIMA, Advogado: Ernane da Silva Atanásio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 5045-50.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Antoine Gemelgo, Agravado(s): MATHEUS DE ALMEIDA PIFFER, Advogado: Desiree Sá Barreto Wagner, Agravado(s): MIRANDA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Agravado(s): MITEL COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6714-44.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GENESIO PANDINI, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Advogada: Lucimar Sbaraini, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 7716-28.2011.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JURUCE MARIA KLEIN, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Frederico João Massignan Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10024-49.2014.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A, Advogado: Luiz Flávio



Valle Bastos, Agravado(s): VILAUZITO PINTO DA SILVA, Advogado: Geraldo Caetano da Cunha, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10042-69.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Fabiana Justo Estanislau, Agravado(s): MARIA DE LOURDES MUHL, Advogado: Deiberson Cristiano Horn, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10072-37.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CHOFER LTDA., Advogado: Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Cassius Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10217-27.2014.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10233-51.2012.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIELA SILVA BOSCARDIN, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO - FABE, Advogado: Wagner Segala, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 10245-62.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PRUDEMPLAST QUIMICA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Fernando Descio Telles, Agravado(s): RONALDO SANT'ANA, Advogado: Marcelo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10317-25.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): LUCIANE PINTO, Advogado: Lourival Borja Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 10416-71.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): DANIEL DE MEDEIROS BALDUINO, Advogado: João Ricardo Baracho Navas, Agravado(s): FRANCISCO CELSO LEGASPE MOUCACHEN, Advogado: Danilo Reis Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10617-98.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): LETICIA BAREL FILIER, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Executada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 10651-26.2014.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Cíntia Aparecida Perez, Agravado(s): LAIS FERNANDA BELARDO, Advogado: Mário Lúcio Marchioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 10707-06.2013.5.11.0013 da 11a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIZABETH BARROS DA SILVA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravado(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10961-88.2013.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EDIVALDO FIGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): CONSLADEL CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA., Advogada: Caroline Moura Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 10983-07.2014.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): DELMIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ivan Marques dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11000-88.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GUERLIN DAVILMAR, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Agravado(s): POLYART COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Handerson Simões da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11021-78.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOAQUIM DE ALMEIDA CORTE, Advogado: Eduardo do Prado Lôbo, Agravado(s): GELSON VALDUGA E CIA LTDA., Advogado: Heliton Fonseca Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada BRF S.A. e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 11067-47.2013.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): KATILA MARQUES MORAES, Advogado: Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11069-87.2013.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANA PAULA MOREIRA RODRIGUES BARRETO, Advogado: Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11127-05.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CARGRAPHICS - GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Rafael Henrique de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 11216-42.2013.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): DIEGO REIS DA SILVA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 11222-65.2013.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): HONDA COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DOLZANES DA SILVA, Advogada: Darlene Torres dos Santos, Decisão:



por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 11383-45.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): EMAS - EMPRESA DE EMBALAGENS MOLDADAS DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA BARROS, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11841-53.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DJALMA SANTOS DA SILVA CHAVES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 11958-40.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ANDRÉ LUIS DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12070-09.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): NEUSA DE FÁTIMA FRANCISCO ALMEIDA, Advogado: Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA LTDA., Advogado: Aurelio Cosenza Relá Zattoni, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15000-97.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RENATO POMPEU DE SOUSA BRASIL, Advogada: Maristela Souto de Oliveira Cavadas, Agravado(s): DALKIA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20012-06.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO MOREIRA BORGES E OUTRO, Advogada: Lílian Guimarães Vargas Ernandes, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões requeridas na inicial, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgando improcedente a ação. Custas em reversão, das quais os reclamantes ficam isentos, porquanto beneficiários da justiça gratuita (fls. 482 e 483); **Processo: AIRR - 20015-10.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): RONALDO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Denis Rodrigues Einloft, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 20019-18.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): CLOVIS LUIS MARX, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTALINA, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20218-77.2014.5.04.0016**



da 4a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): DIVERTPLAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): DANIELE ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos tópicos referentes à ocorrência de julgamento extra petita, à ocorrência de confissão da autora na reconvenção, às horas extras e às férias proporcionais; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tópico alusivo à multa do artigo 477, §8º, da CLT e a ele dar provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo legal; **Processo: AIRR - 20315-95.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERACOES DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Elton Di Tommazi Maciel, Advogado: Saul Balista Júnior, Agravado(s): RONI EVERTON RAMOS DE SOUZA, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20404-66.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rogério Rangel Reif, Agravado(s): ADELAR ROSA DA SILVA, Advogado: José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 21184-80.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PEIXE URBANO WEB SERVIÇOS DIGITAIS LTDA., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): ELTON GERMANO GAUSMANN FILHO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23600-02.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SEBASTIÃO DE FARIAS, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24051-90.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VITAL CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Luciana A.Daros A. Ralho, Agravado(s): MODESTA MADALENA SPINDULA, Advogado: Eduardo Coelho Leal Jardim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 24177-82.2014.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSÉ CLEMENTINO MOTTA DE SOUZA, Advogado: Jane Peixer, Agravado(s): USINA RIO PARANÁ S.A., Advogado: Henrique William Bego Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24349-81.2013.5.24.0046 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA., Advogado: Natália Feitosa Beltrão, Agravado(s): ADILSON MARTINS CUSTODIO, Advogado: Job Henrique de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 24384-19.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ROZELI TROSDOLF DE ASSIS, Advogado: Agnaldo Florenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no



mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24655-54.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VIA VAREJO S.A, Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): CLAYTON MACHADO ZORRILHA, Advogado: Diones Canela, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 28400-79.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Paulo Sérgio Siqueira Mello, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS COSTA, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 29300-38.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): ANA CRISTINA SINEIRO DANTAS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 35000-45.2009.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COTRIJUI – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, Advogado: Leonardo Lamachia, Advogado: Claudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SULPETRO, Advogado: Amauri Celuppi, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL TRITÍCOLA SANTIAGUENSE LTDA., Advogado: JULIANO LOPES GARCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 36600-78.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALIANCA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): PRISCILA DE OLIVEIRA NEVES, Advogado: Sueldo Kleber Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada CLARO S.A e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 47700-36.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOALDO ARNAUD DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 51200-95.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s): LIDIAN LAYLA VIANA OLINTO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, a)conhecer do agravo de instrumento da reclamada AEC Centro de Contatos S.A. e, no mérito, negar provimento; b)conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; **Processo: RR - 60200-03.2009.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO



FELICIANO, Advogado: Jorge Antônio Culuchi, Recorrido(s): PROBAN SEGURANÇA E PROTEÇÃO BANCÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema da indenização por danos morais e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o V. Acórdão Regional, dele excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: AIRR - 69900-28.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MANOEL PEIXOTO, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70700-48.2013.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): JADISON PISSARA VIEIRA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 79400-18.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Eliane Pereira Miranda de Cara, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Fernando Sérgio Piffer, Agravado(s): VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Agravado(s): MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 80218-78.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTEPI, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 83200-51.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIANA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Ademar Teotônio Leite Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 83900-30.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): LUCIANO SOARES HENRIQUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 84400-56.2008.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VICTOR DE CÁSSIO GOMES, Advogado: Alexandre Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): SANMINA - SCI DO BRASIL INTEGRATION LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 85700-41.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAGNO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 91000-36.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOSINALDO PONTES DE LUCENA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Antonio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 93900-46.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogada: Ticiania Souza Silva Brito, Agravado(s): KLEVERTON GOMES DA SILVA, Advogado: Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100400-68.2014.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CÂNDIDO TERTULIANO MARTINS FILHO, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 102000-40.2008.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): MAURÍCIO MANOEL SIMÃO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SOLAZER TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 109000-64.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: ANA BEATRIZ LOURENÇO ROSALBA E OUTROS, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos; **Processo: RR - 110900-16.2007.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SÉRGIO FARIAS PEREIRA LIMA, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do apelo extraordinário, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em face da reclamada VGR Linhas Aéreas S/A, na forma requerida, bem como para absolvê-la da condenação em multa por embargos de declaração procrastinatórios; **Processo: ED-AIRR - 115100-44.2009.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Bruna Moreira de Amorim, Advogado: Ana Virgínia Borges Queiroz, Embargado(a): JAILTON BRAGA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Darci de Araújo Santos, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AERÉOS S.A. - SATA, Advogado: Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 130102-65.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): GERALTON DA COSTA VELOSO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130656-36.2014.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): GIANE



BERTOLINI, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 130864-32.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): CHRISTIANO PEREIRA DE ALMEIDA NETO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 147100-93.2008.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): ELIZETE DIAS QUITETE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 152900-13.2009.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): VALDECI ALBUQUERQUE DO VALE, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): KNAUF ISOPOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Exequente e a ele negar provimento; **Processo: AIRR - 155700-12.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): JOÃO MAURO DEJAVITTE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Graziella Ambrosio, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 155800-09.2005.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Agravado(s): ROBERTA LOUREIRO SILVA, Advogado: Aurimar de Lima Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-AIRR - 156800-48.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Maura Virgínia Borba Silvestre, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado; **Processo: AIRR - 172200-87.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): GERSON DA CRUZ, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 191100-36.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ROBÉRIO DA SILVA, Advogado: Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 195900-97.2001.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): PAULO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marlene Leithold, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 237500-56.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'ávila Melo Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Danilo Duarte de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 297700-11.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Jane Granzoto Torres da Silva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO PEREIRA, Advogado: Rosana Lopes Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma